

ATA N.º 18



REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 04-08-2022

A V EIRO

Câmara Municipal

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, no Museu de Aveiro / Santa Joana, sob a direção do Sr. Presidente Eng.º José Agostinho Ribau Esteves e com a presença dos Srs. Vereadores Dr. Rogério Paulo dos Santos Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Pinto Oliveira, Dr. Luís Miguel Capão Filipe, Dr.ª Teresa de Jesus Lourenço Dias Grancho, Dr. Manuel Oliveira de Sousa e Doutor Fernando Manuel Martins Nogueira.

Secretariou a reunião a Chefe da Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, Dr.ª Maria João Fernandes Moreto.

Pelas 15:30h, o Sr. Presidente declarou aberta a presente reunião.

FALTAS

Foi deliberado, por unanimidade, justificar as faltas dos Senhores Vereadores Dr. João Filipe Andrade Machado e da Doutora Joana da Fonseca Valente.

APROVAÇÃO DAS ATAS

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata n.º 17

SALDO DE GERÊNCIA

A Câmara tomou conhecimento do mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental relativo ao dia 3 de agosto de 2022, o qual acusa os seguintes movimentos:

RECEBIMENTOS			PAGAMENTOS		
Saldo da Gerência Anterior		42.627.293,83	Total da Despesa Efetiva		47.960.984,34
Operações Orçamentais	40.827.348,21		Despesa Corrente	26.179.916,94	
Operações Tesouraria	1.799.945,62		Despesa Capital	21.781.067,40	
,			Outras despesas de Capital	0,00	
Total da Receita Efetiva		42.073.084,74	Total de Despesa Não Efetiv	/a	3.120.040,64
Receita Corrente	37.753.691,93				
Receita Capital	4.278.274,36		Operações de Tesouraria		270.103,97
Reposições não abatidas aos pagamentos	41.118,45				
Total da Receita Não Efetiva		0,00			
•			Saldo para a Gerência Seguinte		34.095.664,81
			Operações Orçamentais	31.819.407,97	
Operações de Tesouraria		746.415,19	Operações Tesouraria	2.276.256,84	
Total		42.819.499,93	Total		51.351.128,95

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente começou por dar as boas vindas ao público presente, cumprimentando, igualmente, todos os cidadãos que acompanhavam a reunião de câmara, através da transmissão em direto efetuada nas redes

MM



sociais, realcando o caráter especial daquela reunião, que se realizou nos claustros do Museu de Aveiro / Santa Joana, assinalando-se, assim, naquele espaço, o facto histórico dos 550 anos da chegada da Princesa Santa Joana à, então, Vila de Aveiro, para prosseguir a sua vocação religiosa no Convento de Jesus de Aveiro, acontecimento que marcou e alterou para sempre a história e o desenvolvimento local, não só da Cidade, como também da Região. De seguida e agregada a esta nota histórica de evocação à memória e ao papel descentralizador da Princesa Santa Joana, atualmente Padroeira da Cidade, referiu que, coincidentemente, a ordem de trabalhos daquela reunião camarária incluiria várias matérias relativas à descentralização de competências em áreas bastante expressivas, começando, desde logo, pela Cultura, tendo sido já formalizado, após sete anos de gestão do Museu de Aveiro / Santa Joana pela Câmara Municipal de Aveiro, o Auto de efetivação definitiva da transferência das competências de gestão e da propriedade daquela unidade museológica no Município de Aveiro, numa cerimónia que teve lugar no dia 1 de agosto de 2022 e que contou com a presença do Ministro da Cultura, Doutor Pedro Adão e Silva, e da Ministra da Coesão Territorial, Doutora Ana Abrunhosa. Ainda no quadro da descentralização, destacou, também, que naquela reunião seria dado conhecimento ao Executivo do Acordo setorial de compromisso para a descentralização de competências nos domínios da Educação e da Saúde, celebrado entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses e o Governo, no dia 22 de julho de 2022, acrescentando que, no que diz respeito à área da Educação, a Câmara Municipal já executa as novas competências há dois anos letivos, com um balanço muito positivo. Quanto às competências na área da saúde, esclareceu que o Município ainda não assumiu estas novas competências, em virtude de se encontrar a decorrer um processo negocial com o Governo, tendo em vista a clarificação do quadro legal estabelecido e do respetivo financiamento. Para finalizar, enfatizou mais duas componentes de descentralização que seriam também apreciadas naquela reunião do executivo, designadamente a transferência de competências no domínio da gestão do património imobiliário público do Estado, nomeadamente dos prédios denominados como Antigas instalações da Empresa de Pescas de Aveiro e do Antigo Centro Educativo Dr. Alberto Souto.

De seguida, deu a palavra aos Senhores Vereadores para apresentarem as suas intervenções.

Intervenção dos Senhores Vereadores

O Sr. Vereador Dr. Manuel Sousa cumprimentou todos os presentes, bem como todos os cidadãos que, remotamente, também acompanhavam aquela reunião de câmara, saudando, de seguida, a Irmandade de Santa Joana, a Diocese de Aveiro e a Direção do Museu de Aveiro / Santa Joana pelo acolhimento daquela reunião da Câmara Municipal nas suas instalações, indo, assim, ao encontro de proximidade com a comunidade, numa ambiência de corresponsabilidades, neste caso, culturais e patrimoniais. Relativamente à matéria da descentralização de competências, subscreveu as palavras do Sr. Presidente quanto à importância da concretização do vasto quadro de transferência de competências do Estado para o poder local, uma vez que, cada vez mais, torna-se imperativo que a gestão dos territórios seja efetuada por quem os conhece, tendo em vista uma gestão pública mais eficaz e eficiente em razão da proximidade com as suas comunidades.



PERÍODO DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente deu início à discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da informação do Sr. Presidente, datada de 30 de julho de 2022, intitulada "ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES E GOVERNO - ASSINATURA DO ACORDO SETORIAL PARA A DESCENTRALIZAÇÃO NOS DOMÍNIOS DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE", foi dado conhecimento ao Executivo que: após um longo e delicado processo negocial, a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e o Governo de Portugal assinaram, no passado dia 22 de julho de 2022, o "Acordo Setorial de Compromisso entre o Governo e a ANMP para a Descentralização nos domínios da Educação e da Saúde", anexo à referida informação; a Câmara Municipal de Aveiro (CMA) saúda este Acordo, com o qual tem um profundo compromisso pelo papel ativo na sua construção do seu Presidente como primeiro Vice-Presidente do Conselho Diretivo da ANMP, pela sua importância e pertinência, entendendo que estão agora criadas as condições para melhorar substancialmente o nível de sustentabilidade financeira para a execução das novas competências na área da Educação, e a qualidade do quadro legal para se negociar e acordar o auto de transferência de competências na área da Saúde; a CMA já cumpriu dois anos letivos completos com a execução das novas competências na área da Educação, com um balanço muito positivo e, tendo já iniciado diligências, ainda não tem qualquer esboço de acordo para o auto de transferência de competências na área da Saúde, dado o facto de considerar que o Decreto-Lei em vigor é muito mau, situação que vai ser alterada com a sua alteração profunda, cujas linhas orientadoras estão definidas no referido Acordo; no que respeita ao mapeamento das Escolas, que integra o referido Acordo, assinalamos como muito positiva a presença das três principais prioridades de investimento da CMA, como corolário do acordo alcançado entre a CMA e o Governo (Ministério da Educação e Ministério da Coesão Territorial): o Conservatório de Música de Aveiro (reabilitação), a Escola Básica de 2.º e 3.º Ciclo de São Bernardo (reabilitação) e a Escola Secundária Homem Cristo (novo edifício).

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da informação do Sr. Presidente, datada de 30 de julho de 2022, intitulada "NOVA UNIDADE DE CUIDADOS INTENSIVOS E PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL DE AVEIRO", foi dado conhecimento ao Executivo da aprovação pelo Governo, através do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, Dr. António Lacerda Sales, dos termos de referência do processo de ampliação do Hospital de Aveiro / Infante D. Pedro (componente da unidade de ambulatório e consulta externa), através da informação que a seguir se transcreve:

«A Câmara Municipal de Aveiro (CMA) regista de forma muito positiva a obra e a inauguração, na quarta-feira, dia 27 de julho, da nova Unidade de Cuidados Intensivos no Hospital de Aveiro / Infante D. Pedro, saudando a Administração do Centro Hospitalar do Baixo Vouga (CHBV) pela capacidade de lutar e concretizar esta obra, o Governo pela decisão de fazer com apoio do Orçamento do Estado e o POR Centro 2020 pelo financiamento de cerca de 75% do investimento.



Por ocasião desta inauguração, o Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, António Lacerda Sales, anunciou a aprovação dos termos de referência da ampliação do Hospital (componente da unidade de ambulatório e consulta externa), o que cria finalmente as condições necessárias para que a Administração do CHBV proceda em breve ao lançamento do concurso para a contratação do projetista que vai elaborar o projeto de execução da referida componente da ampliação do Hospital de Aveiro.

A CMA, pelas palavras do seu Presidente, "espera que o processo não volte a parar, e se inspire no momento de hoje para ganhar intensidade. A ampliação e qualificação do nosso Hospital é muito urgente, corresponde a um acordo entre o CHBV, a CMA, a Universidade de Aveiro (UA) e o Ministério da Saúde (ARSC), assinado em 2016 e portanto, da nossa parte, a expectativa é que o Governo possa encontrar rapidamente uma forma de financiamento da obra, por via do PRR ou do Portugal 2030, para que as necessidades de cuidados hospitalares dos 400.000 Cidadãos que vivem na Região de Aveiro e das centenas de milhares de Cidadãos que passam por esta zona do País, possam, de uma vez por todas, ter uma resposta capaz do nosso Hospital. A ampliação e qualificação do Hospital de Aveiro / CHBV são o primeiro e o principal investimento público necessário no Município e na Região de Aveiro".

A ampliação do Hospital vai materializar e colocar ao serviço de Todos, duas importantes unidades do Hospital de Aveiro, no quadro do CHBV: a unidade de Ambulatório e Consulta Externa, e o Centro Académico Clínico (CAC), devidamente integradas com os edificios existentes e a qualificar.

O Governo ainda não aprovou os termos de referência do CAC, o que se exige que aconteça a breve trecho, sendo que a Universidade de Aveiro assumiu e já tem em desenvolvimento o projeto dessa importante componente da ampliação do Hospital de Aveiro / CHBV que é o CAC.

É importante dar nota que a CMA mantém o seu compromisso de entregar os seus terrenos (outrora ocupados pelos Armazéns da CMA e pelo Estádio Mário Duarte, e com uso provisório de parque de estacionamento) para as obras de ampliação do Hospital de Aveiro, contributo de importância capital e de relevante valor patrimonial e financeiro.

Na ocasião da sessão solene da inauguração de hoje, o Presidente da CMA exortou o Governo e a Universidade de Aveiro a continuar com intensidade os atos preparatórios para que o curso de Medicina na Universidade de Aveiro comece a ser lecionado no ano letivo 2023/2024, contribuindo para a formação de mais médicos que Portugal muito precisa e somando essa dimensão à excelência da Escola de Saúde e dos Centros de Investigação em Saúde da nossa Universidade de Aveiro».

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da informação do Sr. Presidente, datada de 30 de julho de 2022, intitulada "COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DO MUNICÍPIO DE AVEIRO - ELEIÇÃO DA SR.ª VEREADORA DR.ª TERESA GRANCHO PARA A PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO", foi dado conhecimento ao Executivo que a Câmara Municipal assumiu, no dia 28 de julho de 2022, a presidência da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ), através da sua Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, responsável pela área da Ação e Habitação Social do Município, através da informação que a seguir se transcreve:



«A Câmara Municipal de Aveiro (CMA) assumiu na quinta-feira, dia 28 de julho a presidência da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) do Município de Aveiro, através da sua Vereadora Teresa Grancho, responsável pela área da Ação e Habitação Social. É com grande empenho e determinação que a CMA assume este compromisso com a CPCJ, com os seus parceiros e com a População Aveirense.

Este processo bem-sucedido e com uma eleição por larga maioria (83% dos 18 votantes, de entre 21 membros) é o culminar de um período de auscultação das várias entidades integrantes desta Comissão, numa altura em que a CMA acabou de assumir e começou a executar (a 1 de julho de 2022), as várias competências no âmbito do processo de Descentralização na área da Ação Social, com 13 Instituições por todo o Município.

Queremos, com toda a Equipa de Gestores Políticos e Técnicos e sob a responsabilidade do Presidente da CMA, Ribau Esteves, uma assunção desta nova responsabilidade de forma tranquila, humilde e de numa atitude de empenhada aprendizagem para que façamos bem, numa atitude seriamente comprometida para que a coesão social seja mais forte, apoiando todos os que necessitam e trabalhando de forma integrada com outras áreas para que cada vez menos pessoas precisem de ajuda.

Com a assunção desta nova responsabilidade a CMA vai continuar a contribuir para o aumento da capacidade de resposta, dinâmica e com uma intensidade positiva e proficua, às Crianças e Jovens do Município.

Seguramente que a CPCJ, como plataforma de cooperação de várias entidades públicas e privadas, pugnará por dar a todas as Crianças, Adolescentes e Jovens que o necessitem, um olhar de esperança, para que com a nossa ajuda consigam encontrar soluções que os ajudem a crescer, a desenvolverem-se global e harmoniosamente acreditando num futuro de paz.

A frase final da Vereadora Teresa Grancho no momento em que se dirigiu ao Plenário da CPCJ, após a eleição, foi: "Somos todos corresponsáveis neste fazer bem que é o bem de todos nós enquanto sociedade. Contem connosco e certamente que é convosco que nós contamos"».

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta do Sr. Presidente, datada de 30 de julho de 2022, e considerando: a importância da cooperação internacional promotora de desenvolvimento social e económico; os contactos desenvolvidos entre a Porto Digital do Recife, Brasil, e a Câmara Municipal de Aveiro, que integrou uma visita e trabalho em Aveiro dos seus mais altos responsáveis, e que assumiu desde já um acordo para o desenvolvimento de tarefas conducentes à materialização de importantes realizações e investimentos; o elevado interesse no estabelecimento de uma unidade do Porto Digital em Aveiro, sendo o Núcleo de Gestão do Porto Digital uma entidade dona e gestora de um dos mais reputados parques de ciência e tecnologia do Mundo; considerando, igualmente, a aposta da Câmara Municipal de Aveiro no desenvolvimento económico do Município e na sua política denominada de "Aveiro Tech City", foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do Protocolo de Intenções, a Celebrar entre a Câmara Municipal de Aveiro E o Núcleo de Gestão do Porto Digital, anexa à proposta.

MfM



No seguimento da proposta do Sr. Presidente, datada de 1 de agosto de 2022, e considerando: a importância da formalização do Auto de transferência da competência da gestão e da propriedade do Museu de Aveiro / Santa Joana para a Câmara Municipal de Aveiro, no dia 1 de agosto de 2022, com a presença do Ministro da Cultura e da Ministra da Coesão Territorial; a circunstância de, nesse mesmo dia, se assinalarem os sete anos da gestão da Câmara Municipal de Aveiro do Museu de Aveiro / Santa Joana, no âmbito do processo de Descentralização, que com este Auto se adequa à legislação em vigor; o balanço muito positivo concretizado pelas entidades envolvidas neste processo de Descentralização e do trabalho de gestão desenvolvido pela Câmara Municipal de Aveiro, devidamente apoiado e acompanhado pelo Ministério da Cultura, nomeadamente pela Direção Regional de Cultura do Centro, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o AUTO DE EFETIVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DA COMPETÊNCIA DA GESTÃO E DA PROPRIEDADE DO MUSEU DE AVEIRO / SANTA JOANA, anexo à proposta, celebrado, a 1 de agosto de 2022, entre o Governo, representado pelo Ministro da Cultura e pela Ministra da Coesão Territorial, e a Câmara Municipal de Aveiro, e tomar conhecimento do Relatório de Atividade de gestão do Museu de Aveiro / Santa Joana pela Câmara Municipal de Aveiro, no período de 2015 a 2022, anexo à proposta.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta DCP - Património N.º 013/2022, elaborada pela subunidade Orgânica Património, da Divisão de Compras e Património, intitulada «Transferência de competências do Estado para o Município de Aveiro, no domínio da gestão de património imobiliário público, do prédio com a denominação comum "ANTIGAS INSTALAÇÕES DA EMPRESA DE PESCAS DE AVEIRO"», e considerando, que:

- A) O prédio, integrado no domínio privado do Estado, denominado "Antigas Instalações da Empresa de Pescas de Aveiro", localiza-se numa das principais entradas da cidade de Aveiro, e tem em desenvolvimento um projeto de reconversão/ reabilitação urbana;
- B) O impacte visual do referido prédio, como atualmente se encontra, é extremamente negativo, tendo em conta a sua localização, não dignificando a cidade de Aveiro;
- C) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, estatuindo que é da competência dos órgãos municipais gerir o património imobiliário público sem utilização, afeto à administração direta e indireta do Estado;
- D) O Decreto-Lei n.º 106/2018, de 28 de novembro, concretiza a transferência para os órgãos municipais das competências de gestão do património imobiliário público sem utilização localizado nos respetivos Municípios, evitando-se, desta forma, a degradação do mesmo, fomentando a sua recuperação, conservação e reutilização, permitindo o gozo e a fruição pública e um uso mais eficiente destes recursos, valorizando-os;





- E) Em reunião da Assembleia Municipal de 28 de junho de 2019, foi deliberado, assumir em 2020, as novas competências no domínio da Gestão do Património Imobiliário Público, previstas no Decreto Lei n.º 106/2018, de 28 de novembro;
- F) Ao abrigo do disposto no n.º, 1 do artigo 6.º conjugado com o artigo 8.º, ambos do referido Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, a concretização da transferência das competências de gestão para os Municípios é efetuada mediante acordo de transferência a celebrar, do qual resulta a definição das condições de transferência bem como o período de transferência, não se prejudicando o direito de alienação ou oneração dos imóveis por parte da entidade titular do imóvel;
- G) Conforme o disposto no n.º 2, do artigo 5.º, do mencionado Decreto-Lei n.º 106/2018, cabe ao Município de Aveiro comunicar o seu interesse, apresentando para o efeito um projeto de valorização patrimonial economicamente sustentável.

Considerando, ainda que:

- H) É um objetivo do Município de Aveiro requalificar o prédio, aqui em análise, pretendendo-se nele construir uma Praça de uso público que "abra as portas" da cidade de Aveiro a quem a visita;
- I) Para tanto, foi formalizada a Comunicação Prévia ao Excelentíssimo Senhor Ministro das Finanças, nos termos do artigo 5.°, do Decreto-Lei n.º 106/2018, sob a forma de Projeto de Valorização Patrimonial economicamente sustentável, que aqui se dá por integralmente reproduzido e está anexo à proposta como doc. 1, e do qual consta a seguinte informação:
 - a) Memória Descritiva;
 - b) Levantamento Fotográfico;
 - e) Relatório de Avaliação;
 - d) Ficha MODELO-B (FICHA SÍNTESE).
- J) Por Despacho n.º 201/2022 do Excelentíssimo Senhor Ministro das Finanças, datado de 22 de julho de 2022, que aqui se dá por integralmente reproduzido e está anexo à proposta como doc. 2, foi homologada a transferência das competências de gestão sobre o prédio integrado no domínio privado do Estado com a denominação comum "Antigas Instalações da Empresa de Pescas de Aveiro", localizado na Rua do Alavário (antiga Estrada da Barra, n.ºs 7-8-9, 3810-043 AVEIRO, União das freguesias de Glória e Vera Cruz, com as coordenadas geográficas latitude de 40,641343 e longitude de -8,657852, cujo prédio urbano se encontra inscrito na matriz predial n.0 010517 U3672 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 43/030185, avaliado pelo valor de 94.275,20€, nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.0 106/2018;

Considerando, igualmente, que ao abrigo do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 106/2018, foi, pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, elaborada a minuta do Acordo de Transferência, que aqui se dá por integralmente reproduzida e está anexo à proposta como doc. 3, foi deliberado, por unanimidade, nos termos das disposições legais aplicáveis, nomeadamente a alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, e alínea t), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugadas com o estatuído nos artigos 4.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, aprovar a minuta do Acordo de Transferência de

competências de gestão de património imobiliário público, anexa à proposta, referente ao prédio com a denominação comum "Antigas Instalações da Empresa de Pescas de Aveiro", a celebrar entre o Estado Português e o Município de Aveiro.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta DCP - Património N.º 014/2022, elaborada pela subunidade Orgânica Património, da Divisão de Compras e Património, intitulada «Transferência de competências do Estado para o Município de Aveiro, no domínio da gestão de património imobiliário público, do prédio com a denominação comum "CENTRO EDUCATIVO DR. ALBERTO SOUTO"», e considerando, que:

- A) O prédio, integrado no domínio privado do Estado, denominado "Centro Educativo Dr. Alberto Souto", em Aradas, junto ao edifício do Arquivo Distrital, está devoluto e em processo acelerado de degradação, tendo uma parte dos terrenos a utilização provisória de Jardim de Infância e Escola de 1º. Ciclo do Bonsucesso (cujo edifício de encontra em obra de ampliação e reabilitação), e tem em desenvolvimento um projeto de reconversão/ reabilitação urbana;
- B) O impacte visual do referido prédio, terreno e edifícios, como atualmente se encontra, é extremamente negativo, não dignificando o Município de Aveiro;
- C) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, estatuindo que é da competência dos órgãos municipais gerir o património imobiliário público sem utilização, afeto à administração direta e indireta do Estado;
- D) O Decreto-Lei n.º 106/2018, de 28 de novembro, concretiza a transferência para os órgãos municipais das competências de gestão do património imobiliário público sem utilização localizado nos respetivos Municípios, evitando-se, desta forma, a degradação do mesmo, fomentando a sua recuperação, conservação e reutilização, permitindo o gozo e a fruição pública e um uso mais eficiente destes recursos, valorizando-os;
- E) Em reunião da Assembleia Municipal de 28 de junho de 2019, foi deliberado, assumir em 2020, as novas competências no domínio da Gestão do Património Imobiliário Público, previstas no Decreto-Lei n.º 106/2018, de 28 de novembro;
- F) Ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 6.º, conjugado com o artigo 8.º, ambos do referido Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, a concretização da transferência das competências de gestão para os Municípios é efetuada mediante acordo de transferência a celebrar, do qual resulta a definição das condições de transferência bem como o período de transferência, não se prejudicando o direito de alienação ou oneração dos imóveis por parte da entidade titular do imóvel;
- G) Conforme o disposto no n.º 2, do artigo 5.º, do mencionado Decreto-Lei n.º 106/2018, cabe ao Município de Aveiro comunicar o seu interesse, apresentando para o efeito um projeto de valorização patrimonial economicamente sustentável.

Considerando, ainda que:





- H) É um objetivo do Município de Aveiro reabilitar as instalações do Centro Educativo Dr. Alberto Souto, de forma a proporcionar-lhe uma "nova vida", retratando o passado e projetando o futuro de forma interligada;
- I) Para tanto, foi formalizada a Comunicação Prévia ao Excelentíssimo Senhor Ministro das Finanças e Excelentíssima Senhora Ministra da Justiça, nos termos do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 106/2018, sob a forma de Projeto de Valorização Patrimonial economicamente sustentável, que aqui se dá por integralmente reproduzido e se encontra anexo à proposta, como doc. 1, e do qual consta a seguinte informação:
 - a) Memória Descritiva;
 - b) Levantamento Fotográfico;
 - c) Relatório de Avaliação;
 - d) Ficha MODEL0-8 (FICHA SÍNTESE).
- J) Por Despacho conjunto n.º 206/2022/MF dos Excelentíssimos Senhor Ministro das Finanças e Senhora Ministra da Justiça, datado de 29 de julho de 2022, que aqui se dá por integralmente reproduzido e se encontra anexo à proposta como doc. 2, foi homologada a transferência das competências de gestão sobre o prédio integrado no domínio privado do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P., com a denominação comum "Antigo Centro Educativo Dr. Alberto Souto", localizado na Rua Tenente Manuel Malaquias Oliveira, Bonsucesso, Aradas, Aveiro, cujo prédio urbano se encontra inscrito na matriz predial n.º 010501 U3436, e avaliado pelo valor de 1.809.809, 10€, nos termos do disposto do n.º 3, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro;

Considerando, finalmente que, ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 106/2018, foi, pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, elaborada a minuta do Acordo de Transferência, que aqui se dá por integralmente reproduzida e se encontra anexo à proposta como doc. 3, foi deliberado, por unanimidade, nos termos das disposições legais aplicáveis, nomeadamente a alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, e alínea t), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugadas com o estatuído nos artigos 4.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, aprovar a minuta do Acordo de Transferência de competências de gestão de património imobiliário público, anexa à proposta, referente ao prédio com a denominação comum "Antigo Centro Educativo Dr. Alberto Souto", a celebrar entre o Estado Português e o Município de Aveiro.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta, intitulada "CONCURSO DE IDEIAS PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO URBANÍSTICO DA ZONA DA ANTIGA LOTA DE AVEIRO", subscrita pelo Sr. Presidente, a 2 de agosto de 2022, e considerando que: a Câmara Municipal de Aveiro (CMA) tem em desenvolvimento uma vasta operação de qualificação urbana no Município de Aveiro, assumindo uma aposta de equilibrar a preservação dos valores patrimoniais e naturais com a modernização do espaço público, desenvolvendo esse processo também como estímulo ao investimento privado, o que tem acontecido com uma dimensão muito relevante; no âmbito do processo de Descentralização, a CMA definiu o objetivo de assumir a gestão dos terrenos da Antiga Lota de

MM



Aveiro, pela sua relevante importância urbana e pela sua íntima e especial relação com a envolvente da Ria de Aveiro, cuidando da memória histórica da sua velha utilização portuária, das atividades náuticas que suporta e apostando numa ocupação moderna e respeitadora da excelência do local que é central na Cidade de Aveiro; no quadro dos objetivos da Candidatura de Aveiro à Capital Europeia da Cultura 2027, definimos ao nível dos investimentos materiais, a utilização da zona da Antiga Lota de Aveiro como um espaço para materializar a nova política da União Europeia denominada por "New European Bauhaus", integrando espaços de criação cultural e dinamização comunitária que denominamos de "Living Places Lab"; considerando, igualmente, que, numa fase em que se vão relançar as negociações visando a assunção pela CMA da gestão dos terrenos em causa, entendemos pertinente lançar um concurso de ideias para a elaboração de estudo urbanístico, em jeito de desafio à reflexão sobre tão nobre área da Cidade e do Município de Aveiro, no quadro dos novos desafios que se nos coloca no Mundo em que vivemos, procurando um equilíbrio sustentável entre a ocupação urbana e os valores da natureza, sempre com um lugar central para o Homem, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng. Ana Oliveira, Dr. Capão Filipe e Dr. Teresa Grancho, e os votos contra dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Sousa e Doutor Fernando Nogueira:

- 1. Autorizar a abertura de procedimento por Concurso Público para o "Concurso de Ideias Estudo Urbanístico da Zona da Antiga Lota de Aveiro Living Places Lab", nos termos do artigo 219.º-J do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual;
- 2. Autorizar a despesa, atinente ao valor dos prémios, no montante de 65.000,00€ (sessenta e cinco mil euros), nos termos do disposto no artigo 36.º do CCP;
- 3. Selecionar 1 (uma) ideia/estudo, atribuindo o prémio de consagração no montante de 50.000,00€ (cinquenta mil euros), nos termos do artigo 219.º-I do CCP;
- 4. Atribuir 2 (dois) prémios de participação aos concorrentes ordenados em 2.º e 3.º lugar, nos montantes de 10.000,00€ (dez mil euros) e 5.000,00€ (cinco mil euros), respetivamente, e atribuir duas Menções Honrosas, de caráter não pecuniário, propostas pelo Júri;
 - 5. Aprovar os Termos de Referência, anexos à proposta, ao abrigo do artigo 219.º-J do CCP;
- 6. Aprovar a constituição do Júri do procedimento, designando como membros do mesmo: Efetivos Eng.º José Ribau Esteves, Presidente da Câmara, que presidirá, Arq.ª Cláudia Reis, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, Arq.ª Ilda Fonseca, Dr. José Pina e Arq.ª Catarina Pereira; Membros Suplentes Dr.ª Maria Aurora Henriques e Arq.º Paulo Marinheiro;
- 7. Delegar no Júri, nomeado, a competência para prestar esclarecimentos e retificar as peças procedimentais, de acordo com o n.º 2, do artigo 69.º do CCP.
 - Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:
- "O voto contra dos Vereadores do Partido Socialista assenta no facto de discordarem deste processo quer no seu tempo (a Câmara não tem ainda a gestão deste espaço) quer na sua forma.
- 1) O terreno sobre o qual incide o concurso de ideias (antiga Lota de Aveiro) não é da Câmara Municipal de Aveiro, nem está sob gestão da mesma.



2) Foi criado um Grupo de Trabalho para estudar e estabelecer os termos da cedência deste espaço à Câmara Municipal de Aveiro. Não há resultados públicos dos desenvolvimentos dos trabalhos ou conclusões chegadas no âmbito deste Grupo de Trabalho.

3) Termos referência

Consideramos que este concurso de ideias devia dar origem não a um estudo urbanístico mais detalhado, mas a um Plano de urbanização ou de pormenor, pelas profundas implicações funcionais, paisagísticas e fundiárias, mas também pelo acautelamento da sua viabilidade económico-financeira (e integridade perequativa, face às mais valias expectáveis e montantes avultados de investimentos público envolvidos).

Face à importância estratégica do projeto, à ausência de um debate público ou consulta pública externos à consideração do júri, e à circunscrição técnico-política, interna à CMA, do próprio júri, e face à experiência do processo do Rossio, somos contra a abertura deste concurso de ideias.

Sendo certo que há oportunidades de através de sucessivos desenvolvimentos à proposta vencedora chegar a soluções mais consentâneas com as necessidades, não há limites para os "acertos" a que aquela pode ser sujeita. Outras formas de concurso e contratação, previstas, evitam este circuito em roda fechada, que se traduz, numa decisão em circuito fechado - O júri exclusivamente da câmara faz proposta à câmara para esta tomar a decisão.

Consideramos que dos documentos a apresentar devia fazer parte o PU-POLIS (PUPPA). É nossa convicção de que o planeamento de uma cidade não se faz através de exercícios em "tela branca". Há pensamento técnico acumulado, associado a debates importantes na cidade, que não deve cercear o futuro, mas que deve informar e ajudar a qualificar as propostas, (porventura para justificar opções de sentido oposto às anteriormente gizadas). Ou seja, a elaboração de um plano é um exercício credenciado, socialmente sustentado e necessariamente condicionado por muitas circunstâncias, mas representa um respeitável referencial.

Ainda uma referência aos critérios de seleção - Os critérios podiam mais expressamente invocar os objetivos do programa, na sua referência à "New Bauhaus", designadamente "...focando-se na sustentabilidade do ambiente urbano, em energias limpas, na construção de cidade com neutralidade carbónica e nos objetivos da economia circular".

4) Programa preliminar

- A proposta do concurso afasta-se completamente do envolvimento cívico na conceção. Envolvimento cívico é apenas uma ideia de chegada, quando se sabe que na base deste do programa está a apropriação cívica do projeto que se venha a fazer.
- Não há nenhuma referência à atividade náutica nos objetivos pensamos que devia haver maior clarificação sobre se o projeto tem ou não este pendor náutico.
- Também as atividades ribeirinhas tradicionais não são trazidas à elucidação dos objetivos, embora apareçam depois.
- A área de construção de referência para este estudo, é de aproximadamente 31000 m2. Isto mostra a utilidade do PUPPA como contraponto e reforça a nossa convicção de que vale a pena recuperá-lo nesta discussão, de forma desprendida.".

MM



No seguimento da proposta, intitulada "CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCEÇÃO DA RECONVERSÃO DO ANTIGO COLÉGIO DR. ALBERTO SOUTO", subscrita pelo Sr. Presidente, a 2 de agosto de 2022, e considerando que: a Câmara Municipal de Aveiro (CMA) tem em desenvolvimento uma vasta operação de qualificação urbana no Município de Aveiro, assumindo a qualificação e a ampliação da rede de equipamentos culturais, dando nova vida a edifícios abandonados, e suprindo carências estruturais como as que temos ao nível do Arquivo Municipal; no âmbito do processo de Descentralização, a CMA definiu o objetivo de assumir a gestão dos terrenos do Antigo Colégio Dr. Alberto Souto, visando dar-lhe uma nova vida, com a instalação do Arquivo Municipal, espaço de reservas de Museus e coleções, em moldes modernos que propiciem a sua utilização na criação cultural, no desenvolvimento de trabalhos de laboratórios de cidadania, e cuidando de instalar e aproveitar sinergias com o Arquivo Distrital e com o Centro Cívico de Aradas; o acordo que se aprova formalmente na mesma Reunião de Câmara em que esta proposta é aprovada, de entrega pelo Ministério das Finanças e pelo Ministério da Justiça à Câmara Municipal de Aveiro dos edifícios e terrenos do Antigo Colégio Dr. Alberto Souto, atualmente já utilizados pela CMA como Jardim de Infância e Escola de 1.º Ciclo provisória do Bonsucesso; no quadro dos objetivos da Candidatura de Aveiro à Capital Europeia da Cultura 2027, definimos ao nível dos investimentos materiais, a utilização dos edifícios e dos terrenos do Antigo Colégio Dr. Alberto Souto como um espaço capaz de receber novos edifícios e nova vida, numa relação íntima com a gestão da memória da Terra e da Gente, integrando espaços de criação cultural e dinamização comunitária que denominamos de "Creative Change Academy"; considerando, igualmente, que, numa fase em que a CMA assume a gestão dos terrenos e dos edifícios do Antigo Colégio Dr. Alberto Souto, e em que estamos a desenvolver os vários projetos definidos para executar no presente mandato autárquico 2021/2025, procurando as oportunidades de financiamento pelos Fundos Comunitários do Portugal 2030, entendemos pertinente lançar um concurso de ideias, também para escolher o projetista que vai elaborar o estudo prévio do projeto, em jeito de desafio à reflexão sobre este espaço para o qual apostamos num equipamento cultural original e de referência, foi deliberado, por unanimidade:

- 1. Autorizar a abertura de procedimento por Concurso Público para a "Conceção da Reconversão do Antigo Colégio Dr. Alberto Souto Creative Change Academy", nos termos do artigo 219.º-A e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual;
- 2. Autorizar a despesa, atinente ao valor dos prémios, no montante de 30.000,00€ (trinta mil euros), nos termos do disposto no artigo 36.º do CCP;
- 3. Selecionar 1 (um) trabalho de conceção, atribuindo o prémio de consagração no montante de 20.000,00€ (vinte mil euros), nos termos do artigo 219.º-I do CCP;
- 4. Atribuir 2 (dois) prémios de participação aos concorrentes ordenados em 2.º e 3.º lugar, nos montantes de 8.000,00€ (oito mil euros) e 2.000,00€ (dois mil euros), respetivamente, e atribuir duas Menções Honrosas, de caráter não pecuniário, propostas pelo Júri;
 - 5. Aprovar os Termos de Referência, anexos à proposta, ao abrigo do artigo 219.º-A do CCP;





- 6. Aprovar a constituição do Júri do procedimento, designando como membros do mesmo: Efetivos Eng.º José Ribau Esteves, Presidente da Câmara, que presidirá, Arq.ª Cláudia Reis, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, Arq.º João Ventura Ferreira, Arq.ª Catarina Pereira e Dr. José Pina; Membros Suplentes Arq.ª Ângela Cunha e Arq.º Paulo Marinheiro;
- 7. Delegar no Júri, nomeado, a competência para prestar esclarecimentos e retificar as peças procedimentais, de acordo com o n.º 2, do artigo 69.º do CCP.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta subscrita pelo Sr. Presidente, a 1 de agosto de 2022, intitulada "Transferência de competências do Município de Aveiro para os órgãos das Freguesias de Aradas, Cacia, Eixo e Eirol, Esgueira, União das Freguesia de Glória e Vera Cruz, Oliveirinha, Requeixo, N. Sr.ª de Fátima e Nariz, Santa Joana e São Bernardo para o ano 2023; Adenda aos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências para 2022, celebrados entre a Câmara Municipal de Aveiro e as Juntas de Freguesia de Aradas, Cacia, Eixo e Eirol, Esgueira, União das Freguesia de Glória e Vera Cruz, Oliveirinha, Requeixo, N. Sr.ª de Fátima e Nariz, Santa Joana e São Bernardo", e considerando que:

A Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, visa concretizar os princípios da subsidiariedade, da descentralização e da autonomia do poder local, conforme dispõe o seu artigo 1.º;

O Capítulo IV do referido diploma legal dispõe sobre as "Novas Competências dos órgãos das freguesias", prevendo o artigo 38.º competências a descentralizar da administração direta do Estado (n.º 1) e competências transferidas pelos municípios (n.º 2), prevendo, ainda, o n.º 5 do citado preceito legal que "Os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provêm do orçamento municipal, após deliberação da assembleia municipal e de freguesia, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias";

Neste enquadramento, foi publicado o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2, do artigo 38.º da acima indicada Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

A Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia do Município de Aveiro, nas diversas interações realizadas sobre a matéria, consideram que para 2023 se encontram reunidas as condições para a concretização da transferência das competências previstas nas alíneas a) e b), do n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, as quais, aliás, já assumiram nos últimos dois anos;

Prossegue, também, o trabalho conjunto que é necessário realizar de preparação para a concretização futura da transferência das restantes competências legalmente previstas;

Para a transferência das referidas competências e respetiva transferência de recursos existe acordo de cada uma das Juntas de Freguesia;

WM



Nos termos do previsto no n.º 2, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a proposta para a transferência de recursos para as freguesias que obtenha o acordo da câmara municipal e da junta de freguesia é submetida à aprovação dos órgãos deliberativos respetivos nos 30 dias corridos subsequentes;

Nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 6.º do referido Decreto-Lei, no prazo de 15 dias corridos após a deliberação favorável dos órgãos deliberativos do município e da freguesia quanto aos termos da transferência de recursos, é celebrado o auto de transferência dos mesmos que prevê expressamente a identificação e quantificação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que são transferidos para a freguesia;

Considerando, também, que:

Dispõe o n.º 3, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que "A assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, pode deliberar manter no âmbito de intervenção do município as competências referidas no n.º 1, do artigo 2.º, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município";

Considerando, ainda, que:

O artigo 29.º da referida Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, dispõe sobre a possibilidade dos órgãos dos municípios delegarem competências nos órgãos das freguesias, através de contrato interadministrativo, em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, a efetuar nos termos previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Para o ano de 2022, ponderada a necessidade de garantir a qualidade e a quantidade da prestação de serviços públicos essenciais aos Cidadãos, e à semelhança do ocorrido nos anteriores, fossem celebrados contratos interadministrativos de delegação de competências da Câmara Municipal de Aveiro com as Juntas de Freguesia do Concelho (à exceção da Junta de Freguesia de São Jacinto), que se encontram em execução;

Em complemento às Delegações de Competências já contratualizadas com as referidas Juntas de Freguesia, para o ano em curso, e atendendo aos relevantes objetivos das novas propostas das Juntas de Freguesia com execução no presente ano, entende-se de grande valia para a prossecução do interesse público a delegação de novas competências nas Juntas de Freguesia de Aradas, Cacia, Eixo e Eirol, Esgueira, União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, Oliveirinha, Requeixo, N. Sr.ª de Fátima e Nariz, Santa Joana e São Bernardo, para concretização no ano de 2022;

Considerando, finalmente, que, nos termos do previsto no n.º 1, do artigo 120.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, que pressupõem a prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer da assembleia municipal, de acordo com o previsto na alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade:

1. Aprovar a transferência dos recursos financeiros constantes do Anexo I à proposta, da qual faz parte integrante, bem como as minutas dos respetivos Autos de transferência de recursos, constantes do Anexo II à proposta, para as Juntas de Freguesia de Aradas, Cacia, Eixo e Eirol, Esgueira, União das Freguesias de Glória e Vera





Cruz, Oliveirinha, Requeixo, Na Sr.a de Fátima e Nariz, Santa Joana e São Bernardo, relativa à concretização da transferência das seguintes competências, nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril:

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) A limpeza das vias e espaço públicos, sarjetas e sumidouros;
- 2. Submeter a proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto no n.º 2, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
- 3. Nos termos do previsto no n.º 3, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, propor à Assembleia Municipal que delibere manter no âmbito de intervenção do município as competências previstas nas alíneas c) a m), do n.º 1 do referido artigo 2.º;
- 4. Delegar nas Juntas de Freguesia de Freguesia de Aradas, Cacia, Eixo e Eirol, Esgueira, União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, Oliveirinha, Requeixo, N. Sr.ª de Fátima e Nariz, Santa Joana e São Bernardo, as competências constantes das minutas das Adendas aos Contratos Interadministrativos, apensas à proposta como Anexo III;
- 5. Aprovar as minutas das Adendas aos Contratos Interadministrativos, anexas à proposta, a celebrar entre a Câmara Municipal de Aveiro e as Juntas de Freguesia de Aradas, Cacia, Eixo e Eirol, Esgueira, União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, Oliveirinha, Requeixo, N. Sr.ª de Fátima e Nariz, Santa Joana e São Bernardo;
- 6. Submeter, ao abrigo da alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, conjugado com a alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a deliberação da Câmara Municipal que resultar da referida proposta à Assembleia Municipal para efeitos de autorização das referidas Adendas aos Contratos Interadministrativos para 2022.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta, intitulada «PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES - ATRIBUIÇÃO DE APOIO À REALIZAÇÃO DE AÇÃO PONTUAL - APEJIB- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA E JARDIM DE INFÂNCIA DAS BARROCAS — "DOIS DIAS DE FÉRIAS INCLUSIVAS"», subscrita pelo Sr. Presidente, a 28 de julho de 2022, e considerando que:

- 1. O Regulamento Municipal do Apoio às Associações, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 14, de 21 de janeiro de 2019, doravante abreviadamente designado por RMAA, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade aveirense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do Município e por isso merece o apoio da Câmara Municipal de Aveiro, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades que, no Município de Aveiro, contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam fins de interesse público, nomeadamente nas áreas sociais, culturais, educativas ou outros de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1, do artigos 2.º e o n.º 1, do artigo 5.º;
- 2. A Associação APEJIB Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola e Jardim de Infância das Barrocas se encontra registada no Registo Municipal das Associações;

ufm

- 3. A referida Associação programou a realização de dois dias de férias inclusivas, tendo apresentado candidatura em 13 de junho de 2022, para apoio à realização da Ação Pontual "Dois dias de férias inclusivas";
- 4. O evento visa promover e aumentar a interação e a inclusão de crianças e jovens com Perturbação do Neurodesenvolvimento (PND) / Deficiência em Atividades de Ocupação dos tempos livres com outras crianças e jovens sem deficiência, sem prejuízo e com benefício para estes, sob supervisão técnica;
- 5. O evento promove a sensibilização e envolvimento da comunidade para a inclusão, rompendo barreiras já construídas em relação às crianças com PND/deficiência, garantindo igualdade de direitos para todos e proporcionar atividades de lazer e ocupação de férias letivas a crianças do primeiro ciclo, incluindo no grupo crianças com perturbações do neurodesenvolvimento (PND);
- 6. O evento promove também a interação destas crianças fora do contexto escolar em tempo letivo e em contexto lúdico;
- 7. Nos termos do previsto no n.º 1, do artigo 10.º do Regulamento Municipal de Apoio às Associações, "O apoio à realização de ações pontuais destina-se a contribuir para a realização de atividades não incluídas pelas entidades no seu plano anual de atividades de relevante interesse público municipal".

Considerando, finalmente, a análise à candidatura realizada pela Comissão de Análise, apresentada no âmbito do Programa Municipal de Apoio às Associações, foi deliberado, por unanimidade, atribuir, nos termos e para os efeitos previstos na alínea o) e alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoio financeiro no montante de 300,00€ (trezentos euros) à realização da ação pontual "Dois dias de férias inclusivas", promovida pela APEJIB - Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola e Jardim de Infância das Barrocas, bem como aprovar a minuta do Protocolo de Cooperação Financeira para apoio à ação pontual, anexa à proposta, e designar como gestor do Protocolo de Cooperação Financeira para Apoio à referida ação pontual, a Chefe da Divisão de Educação e Desporto, Dr.ª Celeste Madail, nos termos do previsto no n.º 4, do artigo 24.º do Regulamento Municipal de Apoio às Associações.

CÂMARA MUNICIPAL

Presente o despacho do Sr. Presidente, datado de 27 de julho de 2022, intitulado "ESPETÁCULO EQUESTRE / EVENTO SOLIDÁRIO", e considerando a aposta do Município de Aveiro em realizar ações de solidariedade social, com utilização de iniciativas de relevante interesse público, das quais que se destaca o "Espetáculo Equestre / Evento solidário", a realizar no Mercado de Cacia, no dia 29 de julho de 2022, promovido por Goreti Rosália Rodrigues da Silva, para angariara fundos para apoio a cidadão com doença grave, sendo que a Câmara Municipal de Aveiro (CMA) sempre apoiou este tipo de iniciativas, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 27 de julho de 2022, que, ao abrigo do previsto no n.º 3, do artigo 73. º do Regulamento da Publicidade, Ocupação do Espaço Público e Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, por se tratar de uma situação de excecional relevância municipal, autorizou a emissão da Licença Especial de Ruído n.º 87/2022, para a realização do evento "Espetáculo Equestre / Evento Solidário", no dia 29 de julho de 2022, na plataforma horária das 18h30 às 01h00 do dia





seguinte, para todos os locais onde se verificará amplificação sonora, mantendo-se, à exceção do horário, todas as demais condições constantes na informação técnica n.º 33021/MGD/22, de 20 de julho de 2022, anexa à proposta.

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

No seguimento da proposta DAF - Contabilidade n.º 15/2022, elaborada pela Subunidade Orgânica Contabilidade, da Divisão de Administração Financeira, intitulada "11.º ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL", subscrita pelo Sr. Presidente, a 2 de agosto de 2022, e considerando que: no exercício da competência delegada pela Câmara Municipal no Sr. Presidente, na primeira reunião de 15 de outubro de 2021, respeitante à competência material constante da alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual estabelece que "1 - Compete à Câmara Municipal... d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações"; considerando, igualmente, que a 11.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2022 tem como finalidade proceder aos ajustamentos necessários para a concretização de determinados projetos que se afiguram como necessários ao Município no desempenho das suas competências, conforme melhor detalhado nos mapas em anexo à informação técnica n.º 18/DAF-C/08-2022, o Executivo tomou conhecimento do despacho Sr. Presidente, datado de 2 de agosto de 2022, que aprovou a 11.ª Alteração Orçamental de 2022.

DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E INOVAÇÃO

No seguimento da proposta n.º 18/2022, elaborada pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Inovação, intitulada "AVEIRO TECH CITY ACADEMIA CHALLENGES - Pagamento de prémio ao projeto vencedor", subscrita pelo Sr. Vereador Dr. João Machado, a 29 de julho de 2022, e considerando que: a iniciativa Aveiro Tech City pretende promover o desenvolvimento de competências nas áreas STEAM (Ciência, Tecnologia, Engenharia, Arte e Matemática), com especial enfâse na exploração do "A" das ARTES pela ligação ao processo de candidatura de Aveiro à Capital Europeia da Cultura em 2027; a Universidade de Aveiro tem vindo a promover de forma contínua a aprendizagem baseada em Projetos cuja metodologia é focada na construção de conhecimento por intermédio de um trabalho longo e contínuo de estudo, com o propósito de responder a um desafio ou a um problema; a 1.ª edição do programa "Aveiro Tech City - ACADEMIA Challenges" pretende apoiar o desenvolvimento de projetos criativos e inovadores no universo académico, enquanto piloto e teste de iniciativas que potenciem, ainda mais, a ligação entre academia e cidade com vista à resolução de problemas comuns; as Normas de Participação da 1.ª edição do "Aveiro Tech City - ACADEMIA Challenges", aprovadas em Reunião de Câmara de 19 de maio de 2022, preveem a atribuição de um prémio monetário no valor de 500,00€ ao projeto vencedor, transferido para o representante do projeto, identificado na candidatura, o qual se responsabiliza por repartir o prémio pelos restantes elementos do grupo, de acordo com o n.º 3, do artigo 8.º e artigo 15.º das Normas de Participação aprovadas; esta despesa tem enquadramento orçamental na GOP 03 350 2019/5055, Ação 11, com CE 02 04080202; considerando, ainda, que, para o pagamento do prémio foram rececionados os dados bancários e os comprovativos de não dívida à Autoridade





Tributária e Segurança Social do representante do projeto vencedor, foi deliberado, por unanimidade, autorizar, no âmbito do programa "Aveiro Tech City - Academia Challenges", o compromisso financeiro da despesa relativa à atribuição de prémio no valor total de 500,00€ (quinhentos euros), e autorizar a realização da transferência do referido valor do prémio para o representante do projeto vencedor, melhor identificado na proposta.

DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E INOVAÇÃO

No seguimento da proposta n.º 19/2022, elaborada pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Inovação, intitulada "PROGRAMA OCUPA-T - Pagamento de Bolsas de julho a agosto de 2022", subscrita pelo Sr. Vereador Dr. João Machado, a 28 de julho de 2022, e considerando que: o Programa de Ocupação de Tempos Livres do Município de Aveiro, denominado de OCUPA-T, implementado no âmbito do Programa de Ação de Apoio à Atividade Social e Económica (PAAASE), prossegue a integração de jovens, adultos e seniores nas diversas áreas de interesse, estimulando a sua participação e capacitação nas diversas áreas de intervenção; o Programa OCUPA-T foi aprovado em Deliberação de Reunião de Câmara, datada de 16 de dezembro de 2021 - Ata n.º 27, tendo iniciado a 13 de abril de 2022, após reuniões efetuadas com o(a)s candidato(a)s e os serviços da Câmara Municipal de Aveiro; o Programa OCUPA-T prevê a atribuição de uma Bolsa aos(às) candidato(a)s selecionado(a)s, no valor de 180,00€ (cento e oitenta euros), associado ao cumprimento de 60 horas de participação no Programa, sendo este cumprimento confirmado, mediante o registo de assiduidade, pelos serviços da Câmara Municipal de Aveiro que acolheram o(a)s candidato(a)s; considerando, ainda, que esta despesa tem enquadramento orçamental na GOP 02 253 2022/5031 com a CE 02 04080202, foi deliberado, por unanimidade, autorizar o pagamento das Bolsas dos meses de julho e agosto de 2022 aos participantes do Programa Ocupa-T, melhor identificados na Tabela anexa à proposta, no valor total de 3.960,00€ (três mil, novecentos e sessenta euros), após o dia 31 de agosto e após confirmação de assiduidade dos participantes por parte dos serviços.

DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E INOVAÇÃO

No seguimento da proposta n.º 20/2022, elaborada pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Inovação, intitulada "APOIO À ORGANIZAÇÃO DO ESCUTAMA 2022", subscrita pelo Sr. Vereador Dr. João Machado, a 28 de julho de 2022, e considerando que: o Município de Aveiro conta com mais de 800 jovens, distribuídos por 11 Agrupamentos de Escuteiros do Corpo Nacional de Escutas (CNE) e um Agrupamento de Escoteiros - Associação de Escoteiros de Portugal, que desenvolvem ativa e permanentemente a sua atividade nas comunidades em que se encontram sediados, contribuindo para o seu desenvolvimento local; a importância de reforçar a visibilidade e trabalho desenvolvido pelo Escutismo e Escotismo na cidade de Aveiro; a importância de consciencializar toda a comunidade para a adoção de comportamentos de proteção dos Ecossistemas e do Ambiente, tomando como exemplo as atividades desenvolvidas por estes Agrupamentos; os 11 Agrupamentos de Escuteiros e o Agrupamento de Escoteiros pretendem dinamizar em Aveiro uma nova edição do ESCUTAMA, que consiste num evento de relevante importância, pelo envolvimento comunitário e





enfoque na formação cívica das nossas crianças e jovens, no qual se prevê a participação de cerca de 750 jovens, nos dias 7 a 9 de outubro de 2022, no Centro Nacional de Formação Ambiental do CNE, localizado na freguesia de São Jacinto; ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza educativa, desportiva e recreativa de interesse para o Município, pelo que a realização do ESCUTAMA − "Escuteiros Acampam no Município de Aveiro" configurase como uma iniciativa de relevante interesse na promoção e envolvimento comunitário associado ao Escutismo e Escotismo; considerando, ainda, que esta despesa tem enquadramento orçamental na GOP 02 253 2022/5030, Ação 1, com CE 040701, foi deliberado, por unanimidade, autorizar o compromisso financeiro da despesa relativa ao apoio à realização do evento "Escutama 2022", no valor total de 18.750,00€ (dezoito mil e setecentos e cinquenta euros), bem como autorizar a transferência do referido apoio económico para o Corpo Nacional de Escutas.

EDUCAÇÃO E DESPORTO

No seguimento da proposta n.º 7/EDUCAÇÃO/2022, elaborada pela Subunidade Orgânica Educação, da Divisão de Educação e Desporto, subscrita pelo Sr. Presidente, a 28 de julho de 2022, intitulada "PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AVEIRO E A ASSOCIAÇÃO TEMPOS BRILHANTES, PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC), NO 1.º CICLO DE ENSINO BÁSICO, NO ANO LETIVO 2021/2022 - Anulação do saldo remanescente", e considerando que: foi celebrado um Protocolo de Colaboração entre o Município de Aveiro e a Associação Tempos Brilhantes, para implementação das AEC, para o ano letivo de 2021/2022, tendo em conta o número de alunos do 1.º Ciclo de Ensino Básico que constavam na rede escolar; as AEC são de inscrição facultativa, tendo-se verificado uma redução do número de alunos que efectivamente frequentaram as AEC, no decorrer do ano letivo; de acordo com o estipulado no Protocolo de colaboração acima mencionado, o montante global da comparticipação financeira podia ser alterado, mediante acerto financeiro, efetuado de uma forma proporcional, em função do número de alunos que frequentassem efetivamente as AEC; considerando, ainda, que, na sequência do acerto financeiro efetuado, existe um saldo no valor de 64.816,41€, conforme descrito na informação anexa à proposta, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a anulação do saldo remanescente no valor de 64.816,41€ (sessenta e quatro mil, oitocentos e dezasseis euros e quarenta e um cêntimo).

AÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 113/2022, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 22 de julho de 2022, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a integração dos elementos melhor identificados na proposta, no agregado familiar de uma inquilina municipal residente na Urbanização de Eixo, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, e do n.º 2, do artigo 27.º do Regulamento Municipal das Habitações Sociais

MM



Propriedade do Município de Aveiro, e proceder à respetiva atualização do agregado familiar, bem como do contrato administrativo de arrendamento apoiado n.º 161/2018.

AÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 115/2022, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pelo Sr. Presidente, a 1 de agosto de 2022, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a integração dos elementos melhor identificados na proposta, no agregado familiar de uma inquilina municipal residente na Urbanização de Santiago, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, e do disposto no n.º 4, do artigo 27.º do Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro, e proceder à respetiva atualização do valor da renda, calculada nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual, bem como do contrato administrativo de arrendamento apoiado.

AÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 114/2022, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pelo Sr. Presidente, a 29 de julho de 2022, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a transmissão de titularidade do contrato de arrendamento apoiado, por integração permanente da titular em residência para idosos, para o elemento do agregado familiar melhor identificado na proposta, constituindo-o como titular unitário e único elemento do agregado familiar, dando origem à celebração de novo contrato administrativo de arrendamento apoiado, conforme o disposto no n.º 4, do artigo 31.º do Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro, e proceder à respetiva atualização do valor da renda para 42,38€ (quarenta e dois euros e trinta e oito cêntimos), em conformidade com o disposto no n.º 6, do artigo 23.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação.

AÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 120/2022, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pelo Sr. Presidente, a 2 de agosto de 2022, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, ratificar os apoios pecuniários atribuídos no mês de julho de 2022, no âmbito dos subsídios de caráter eventual emergentes e não emergentes, conforme melhor identificado no mapa anexo à proposta.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 021/2022, elaborada pela Subunidade Orgânica Compras e Aprovisionamento, da Divisão de Compras e Património, intitulada «Concurso Público n.º 08/22 – "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC) NOS ESTABELECIMENTOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO, DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE



AVEIRO, PARA O ANO LETIVO DE 2022/2023, COM POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2023/2024"», subscrita pelo Sr. Presidente, a 29 de julho de 2022, e considerando que, a 19 de maio de 2022, por deliberação da Câmara Municipal, foi autorizada a abertura de procedimento por concurso público, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), publicado no Diário da República, II Série, n.º 106, de 1 de junho de 2022, Anúncio de Procedimento n.º 6978/2022, e no Jornal Oficial da União Europeia, S107, de 3 de junho de 2022, referência 299057-2022-PT, com o preço base de 601.457,40€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; foram aprovadas as peças procedimentais, conforme alínea c), do n.º 1, do artigo 40.º do CCP, e foi aprovada a constituição do Júri do Procedimento, nos termos do n.º 1, do artigo 67.º, e a delegação de competência no mesmo, para prestar todos os esclarecimentos solicitados, proceder à retificação das peças do procedimento e realizar a audiência prévia, conforme n.º 2, do artigo 69.º, ambos do CCP.

Considerando, igualmente, que, no dia 1 de junho de 2022, foi publicitado o procedimento na plataforma eletrónica AcinGov, com apresentação de propostas até ao dia 1 de julho de 2022, e, em consequência, a abertura das mesmas a 4 de julho de 2022, pelas 10:00 horas; a 15 de julho de 2022, foi elaborado pelo Júri o Relatório Preliminar do procedimento (Ata n.º 1), anexa à proposta como doc.1, propondo a intenção de adjudicação à proposta ordenada em primeiro lugar "ASSOCIAÇÃO TEMPOS BRILHANTES", pelo preço contratual de 601.457,40€ (seiscentos e um mil, quatrocentos e cinquenta e sete euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se aplicável, referente ao preço unitário por aluno inscrito de 121,95€ (cento e vinte e um euros e noventa e cinco cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se aplicável, correspondente ao valor máximo de 300.728,70€, para o ano letivo 2022/2023, com possibilidade de renovação para o ano letivo de 2023/2024, à qual cabe o valor máximo de 300.728,70€, valores acrescidos de IVA, se aplicável, com início e termo, de acordo com o calendário escolar fixado anualmente pelo Ministério da Educação, pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção de cada fatura, com base na sua proposta ref.ª 577 /2022, datada de 1 de julho de 2022; considerando, finalmente, que, feita a Audiência prévia, a 15 de julho de 2022, nenhum concorrente apresentou alegações, o Júri propôs a conversão do Relatório Preliminar em Relatório Final, conforme Ata n.º II, anexa à proposta como doc. 2, foi deliberado, por unanimidade:

1. Adjudicar o procedimento por Concurso Público n.º 08/22, com base na proposta formulada no Relatório Final, elaborado pelo Júri do Procedimento, à entidade "Associação Tempos Brilhantes", pelo preço contratual de 601.457,40€ (seiscentos e um mil, quatrocentos e cinquenta e sete euros e quarenta cêntimos), isentos de IVA, referente ao preço unitário por aluno inscrito de 121,95€ (cento e vinte e um euros e noventa e cinco cêntimos), isentos de IVA, correspondente ao valor máximo de 300.728,70€, para o ano letivo 2022/2023, com possibilidade de renovação para o ano letivo de 2023/2024, à qual cabe o valor máximo de 300.728,70€, isentos de IVA, com início e termo de acordo com o calendário escolar fixado anualmente pelo Ministério da Educação, e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção de cada fatura, com base na sua proposta ref.ª 577 /2022, datada de 1 de julho de 2022;

MM



- 2. Aprovar a minuta de contrato, anexa à proposta como doc. 3, para a "Prestação de Serviços para o Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) nos Estabelecimentos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, da Rede Pública do Concelho de Aveiro, para o ano letivo de 2022/2023, com possibilidade de renovação para o ano letivo de 2023/2024", nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do CCP;
- 3. Designar a Técnica Superior Cristina Maria Simões da Silva como Gestora do Contrato, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 020/2022, elaborada pela Subunidade Orgânica Compras e Aprovisionamento, da Divisão de Compras e Património, intitulada «Concurso Público n.º 10/22 – "CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR-ESPLANADA DO CAIS DA RIBEIRA DE ESGUEIRA"», subscrita pelo Sr. Presidente, a 29 de julho de 2022, e considerando que, a 2 de junho de 2022, por deliberação da Câmara Municipal, foi autorizada a abertura de procedimento por concurso público, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2, do artigo 31.º e artigos 407.º e seguintes, todos Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), na sua atual redação, pelo prazo de 10 anos, publicado no Diário da República, II Série, n.º 120, de 23 de junho de 2022, Anúncio de procedimento n.º 7907 /2022, e na plataforma eletrónica ACINGOV, a 24 de junho de 2022, foram aprovadas as peças procedimentais, conforme alínea c), do n.º 1, do artigo 40.º do CCP, e foi aprovada a constituição do Júri do Procedimento, nos termos do n.º 1, do artigo 67.º, e a delegação de competência no mesmo, para prestar todos os esclarecimentos solicitados, proceder à retificação das peças do procedimento e realizar a audiência prévia, conforme n.º 2, do artigo 69.º, ambos do CCP.

Considerando, igualmente, que, a 22 de junho de 2022, foi publicitado o procedimento na plataforma eletrónica AcinGov, com apresentação de propostas até ao dia 13 de julho de 2022, e, em consequência, a abertura das mesmas a 14 de julho de 2022, pelas 10:00 horas; a 15 de julho de 2022 foi elaborado pelo Júri o Relatório Preliminar do procedimento (Ata n.º 1), anexa à proposta como doc.1, propondo a intenção de adjudicação à proposta ordenada em primeiro lugar "MARGENS E CENÁRIOS, LDA.", pela renda mensal de 350,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, pelo prazo máximo de 10 anos, a contar da data de assinatura do contrato de concessão; considerando, ainda, que, feita a Audiência prévia, a 18 de julho de 2022, nenhum concorrente apresentou alegações, pelo que o Júri propôs a conversão do Relatório Preliminar em Relatório Final, conforme Ata n.º II, anexa à proposta como doc. 2, foi deliberado, por unanimidade, adjudicar o procedimento por Concurso Público n.º 10/22, com base na proposta formulada no Relatório Final, elaborado pelo Júri do Procedimento, à entidade "Margens e Cenários, Lda.", pela renda mensal de 350,00€ (trezentos e cinquenta euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, pelo prazo de 10 anos, nos termos do Anúncio, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e demais documentos patenteados no procedimento, e com base na proposta da adjudicatária ref.ª 10/22, datada de 13 de julho de 2022; aprovar a minuta de contrato, anexa à proposta como doc. 3, para a "Concessão da Exploração do Bar-Esplanada do Cais da Ribeira de Esgueira", nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do CCP, e designar o Dr. Paulo Jorge Rodrigues Pinto como Gestor do Contrato, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290°-A do CCP.





COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 022/2022, elaborada pela Subunidade Orgânica Compras e Aprovisionamento, da Divisão de Compras e Património, intitulada «Concurso Público n.º 11/22 – "CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE DO CENTRO DE CONGRESSOS DE AVEIRO"», subscrita pelo Sr. Presidente, a 29 de julho de 2022, e considerando que, a 2 de junho de 2022, por deliberação da Câmara Municipal, foi autorizada a abertura de procedimento por concurso público, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2, do artigo 31.º e artigos 407.º e seguintes, todos Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, doravante designado por CCP, pelo prazo de 10 anos, publicado no Diário da República, II Série, n.º 120, de 23 de junho de 2022, Anúncio de procedimento n.º 7908/2022, e na plataforma eletrónica ACINGOV, a 24 de junho de 2022, foram aprovadas as peças procedimentais, conforme alínea c), do n.º 1, do artigo 40.º do CCP, e foi aprovada a constituição do Júri do Procedimento, nos termos do n.º 1, do artigo 67.º, e a delegação de competência no mesmo, para prestar todos os esclarecimentos solicitados, proceder à retificação das peças do procedimento e realizar a audiência prévia, conforme n.º 2, do artigo 69.º, ambos do CCP.

Considerando, igualmente, que, a 22 de junho de 2022, foi publicitado o procedimento na plataforma eletrónica AcinGov, com apresentação de propostas até ao dia 13 de junho de 2022, e, em consequência, a abertura das mesmas a 14 de julho de 2022, pelas 10:00 horas; a 15 de julho de 2022, foi elaborado pelo Júri o Relatório Preliminar do procedimento (Ata n.º 1), anexa à proposta como doc.1, propondo a intenção de adjudicação à proposta ordenada em primeiro lugar "HOTTI AVEIRO HOTEIS, S.A.", com uma renda mensal de 3.100,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, pelo prazo máximo de 10 anos, a contar da data de assinatura do contrato de concessão; considerando, ainda, que, feita a Audiência prévia, a 19 de julho de 2022, nenhum concorrente apresentou alegações, pelo que o Júri propôs a conversão do Relatório Preliminar em Relatório Final, conforme Ata n.º II, anexa à proposta como doc. 2, foi deliberado, por unanimidade, adjudicar o procedimento por Concurso Público n.º 11/22, com base na proposta formulada no Relatório Final, elaborado pelo Júri do Procedimento, à entidade "HOTTI AVEIRO HOTEIS, S.A.", pelo valor de ocupação mensal de 3.100,00€ (três mil e cem euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com pagamento até ao dia 8 de cada mês, a iniciar no vigésimo quinto mês da concessão, nos termos da clausula 19.ª do Caderno de Encargos, pelo prazo máximo de 10 anos, a contar da data de assinatura do contrato de concessão, com base na sua proposta ref.ª 11/22, datada de 13 de julho de 2022; aprovar a minuta de contrato, anexa à proposta como doc. 3, para a "Concessão de Exploração do Restaurante do Centro de Congressos de Aveiro", nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do CCP, e designar a Dr.ª Sónia Marisa Marques Almeida como Gestora do Contrato, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.°-A do CCP.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP - Património n.º 015/2022, elaborada pela Subunidade Orgânica Património, da Divisão de Compras e Património, intitulada «AQUISIÇÃO DE DUAS PARCELAS DE TERRENO PARA "REQUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA PATEIRA DE FERMENTELOS - CRIAÇÃO DE PERCURSOS PEDONAIS E CICLÁVEIS NOS MUNICÍPIOS DE AVEIRO E OLIVEIRA DO BAIRRO", FREGUESIA DE REQUEIXO, NOSSA





SENHORA DE FÁTIMA E NARIZ - CORREÇÃO DE LAPSO MANIFESTO NA INDICAÇÃO DE DESCRIÇÃO PREDIAL INDICADA NA PROPOSTA DCP-PATRIMÓNIO N.º 11/2021», subscrita pelo Sr. Presidente, a 1 de agosto de 2022, e considerando que: na reunião da Câmara Municipal, realizada a 16 de setembro de 2021, foi deliberado proceder à aquisição de duas parcelas, com a área total de 571,00 m², para integração no Domínio Público Municipal, ambas a destacar do prédio rústico, inscrito na matriz sob o artigo 4398, da Freguesia de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz, anteriormente inscrito na mesma matriz rústico da Freguesia de Requeixo sobre o artigo n.º 1465, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o número 3345/20091030, da Freguesia de Requeixo, para integração daquelas áreas na execução da empreitada de "Requalificação e Valorização da Pateira de Fermentelos - Criação de Percursos Pedonais e Cicláveis nos Municípios de Aveiro e Oliveira do Bairro", em Requeixo/Aveiro, promovida pela Polis Litoral Ria de Aveiro, que tem por objeto a execução de percursos pedonais e cicláveis; considerando, ainda, que, por lapso manifesto, não obstante se encontrar apenso ao referido processo a descrição predial 3346/20091030, foi erradamente indicado como a descrição predial do Imóvel o n.º 3345/20091030, foi deliberado, por unanimidade, retificar a deliberação da Câmara Municipal, de 16 de setembro de 2021, tomada no seguimento da proposta DCP - Património n.º 011/2021, no sentido de corretamente identificar o prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 4398 da Freguesia de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz, anteriormente inscrito na mesma matriz rústico da Freguesia de Requeixo sobre o artigo n.º 1465, o qual se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o número 3346/20091030, da Freguesia de Requeixo.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 074/2022, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 1 de agosto de 2022, intitulada «"REQUALIFICAÇÃO DA VALE CASEIRO" - Reposição de Equilíbrio Financeiro do Contrato», e considerando que: através da carta registada de 29 de abril de 2022, a Ângulo Recto, Construções, Lda. apresenta um pedido de Reposição de Equilíbrio Financeiro do contrato na sequência da forte tendência da subida dos preços dos materiais usados na construção, nomeadamente dos combustíveis e de produtos derivados do petróleo (como os betuminosos); por despacho do Sr. Presidente, datado de 19 de novembro de 2020, ratificado em reunião de Câmara de 26 de novembro de 2020, foi adjudicada à firma Ângulo Recto - Construções, Lda. a execução da empreitada "Requalificação da Rua Vale Caseiro" e celebrado o contrato n.º Lv 35, fls 27, no dia 17 de dezembro de 2020, no valor de 499.928,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com prazo de execução de 210 dias seguidos; esta obra foi consignada no dia 15 de janeiro de 2021 e a aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde foi no dia 13 de julho de 2021; foi elaborado um Auto de Suspensão em 18 de janeiro de 2021 e o consequente Auto de Reinício em 13 de julho de 2021; de acordo com a empresa, a sequência de circunstâncias imprevistas e imprevisíveis foram devidas a:

i) As prorrogações de prazo que ocorreram na empreitada resultantes de trabalhos complementares e que originaram alterações de circunstância com agravamento de custos diretos e também indiretos como a manutenção mensal do estaleiro, custo dos equipamentos em obra, custos do enquadramento técnico;



- ii) Encargos com a subida abrupta de materiais aço, cobre, alumínio, madeira e derivados do petróleo/betuminoso;
- iii) Ainda as condicionantes relacionadas com o estado da pandemia da COVID-19 que levaram a isolamento profilático com o aparecimento de casos positivos e o reforço do número de carrinhas de transporte de trabalhadores para garantir o limite de ocupantes exigido.

Considerando, igualmente, que, face a estes fatores, é solicitado um reequilíbrio financeiro por a empresa entender que o agravamento dos custos não cabe nos riscos do empreiteiro: da análise do ponto i) colocado pela Ângulo Recto, Construções Lda., confirma-se que durante a obra ocorreram situações diversas que deram origem a trabalhos complementares - solos na rotunda sem a estabilidade exigida, ligações/tubagens ao novo coletor, substituição de grelhas das sargetas existentes sem segurança para as cargas de tráfego existente, colocação de camada de binder para acerto de cotas em relação ao lancil, substituição de tampas de eletricidade, águas pluviais e saneamento, deslocação de 4 postes de iluminação pública; execução de passadeira com pilaretes e sinalização vertical, colocação de tela anti erva na zona verde, etc.; todos estes trabalhos deram origem a um contrato de trabalhos complementares, que inclui custos de estaleiro, materiais e mão de obra, e teve direito a uma prorrogação do prazo da empreitada de 42 dias; importa salientar que todos estes trabalhos são de natureza semelhante ou mesmo análoga aos trabalhos contratuais, visando a melhoria de funcionamento da via para não haver lugar a deficiências no futuro e que a sua execução não provocou alterações anormais e imprevisível das circunstâncias; da análise dos pontos ii) e iii) colocados pela Ângulo Recto, Construções Lda., entende-se que estas questões, subidas de preços dos materiais e todos os constrangimentos causados pela COVID-19, são retratadas nas revisões de preços; a modificação do contrato encontra-se definida nos termos do artigo 311.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, considerando a alteração anormal e imprevisível das circunstâncias provocadas pelo Dono de Obra, havendo lugar à reposição do equilíbrio financeiro ou a uma compensação financeira, nos termos do artigo 314.º do CCP; considerando, finalmente, que tem sido solicitada compensação financeira/reequilíbrio financeiro noutras empreitadas, que não tem merecido aprovação pela Câmara Municipal de Aveiro por se entender que os trabalhos complementares e o acréscimo de custos devido à subida de matérias primas é retratado nas revisões de preços, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 10 de maio de 2022, que, de acordo com a informação técnica n.º 79/DAEO/OM/2022, de 10 de maio de 2022, anexa à proposta, indeferiu o pedido de reposição de equilíbrio financeiro do contrato celebrado com a Ângulo Recto, Construções, Lda., no âmbito da execução da empreitada de "Requalificação da Rua Vale Caseiro".

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 075/2022, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 1 de agosto de 2022, intitulada «"QUALIFICAÇÃO DA RUA DOS ERVIDEIROS, RUA DA BOAVISTA E RUA DA CARREIRA BRANCA" - Trabalhos a Menos n.º 1», e considerando que: o concurso público para a execução da referida empreitada foi aberto por deliberação da Câmara Municipal de 20 de fevereiro de

WM



2020, tendo sido adjudicada à empresa Vítor Almeida & Filhos S.A., pelo contrato n.º 67 /2020, de 24 de agosto, pelo preco de 1.337.726,51€ e com prazo de execução de 450 dias; a empreitada teve o Visto do Tribunal de Contas a 6 de novembro de 2020; a obra foi consignada a 4 de dezembro de 2020 e o Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde aprovado no dia 11 de janeiro de 2021, com prazo de execução até dia 23 de maio de 2022; a obra teve uma prorrogação de prazo até dia 22 de junho de 2022; no decorrer dos trabalhos, após reapreciação do projeto houve trabalhos que se considerou não ser necessário executar tendo em conta o bom estado do material existente, como a camada de regularização de um troço da Rua do Progresso, o revestimento de um passeio na Rua dos Ervideiros e os muros/vedações na Rua da Boavista; considerando, também, o elevado número de pilaretes na Rua da Boavista, considerou-se não colocar a totalidade do número previsto; considerando, finalmente, que os trabalhos não executados resultam em trabalhos a menos, no valor de 16.837,52€, conforme mapa anexo à proposta, e que este valor corresponde a cerca de 1,26 % do valor contratual, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 27 de julho de 2022, que, de acordo com a informação técnica n.º 102A/DAEO/OM/2022, de 22 de junho de 2022, anexa à proposta, autorizou os Trabalhos a Menos n.º 1, no valor de 16.837,52€ (dezasseis mil, oitocentos e trinta e sete euros e cinquenta e dois cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos do artigo 379.º do Código dos Contratos Públicos.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 073/2022, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 1 de agosto de 2022, intitulada «"RECUPERAÇÃO DE HABITAÇÕES SOCIAIS - FASE IV -REDES DE ÁGUAS (PEDUCA)" - Trabalhos a Complementares n.º 1», e considerando que: na sequência de prévio procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/07 /20, foi outorgado o contrato exarado no Lv.º 34, fls. 92, de 4 de dezembro de 2020, entre o Município e a empresa adjudicatária Construções Rodrigues & Filho, LDA., para a execução da empreitada supra identificada, no prazo de 210 dias seguidos, e pelo preço contratual de 478.669,60€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; esta obra foi consignada no dia 4 de janeiro de 2021, e comunicada a aprovação parcial do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde a 3 de fevereiro de 2021, estimando-se o término dos trabalhos a 2 de agosto de 2021; a 30 de julho de 2021, veio a firma solicitar uma prorrogação graciosa de prazo da empreitada, estimando-se o término dos trabalhos a 29 de janeiro de 2022; a 20 janeiro de 2022, veio a firma solicitar uma prorrogação graciosa de prazo da empreitada, estimando-se o término dos trabalhos a 29 de abril de 2022; a partir de 29 de abril de 2022, a empreitada será suspensa, caso ainda não esteja formalizado o contrato adicional dos trabalhos propostos; aquando da execução da empreitada, constatou-se que ficou omisso em projeto a execução do móvel das cozinhas, dos tampos para a ocultação dos exaustores e a substituição das pias de lava-louça, uma vez que as existentes se encontravam deterioradas; após análise, a Fiscalização propõe a aprovação da proposta descrita no Mapa de Trabalhos Complementares n.º 1, anexo à proposta, com o valor de 49.819,43€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 10,408% do preço contratual; nos termos do n.º 2, do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na



sua redação atual, o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante: não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes, e provoque um aumento considerável de custo para o dono da obra.

Considerando, igualmente, que se trata de trabalhos complementares, que ditarão uma modificação objetiva de contrato, mesmo considerando que o contrato da empreitada foi feito sob a anterior versão do CCP, a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, no seu artigo 27.º prevê que as modificações de contrato se aplicam a contratos que se encontrem em execução à data da sua entrada em vigor, desde que o fundamento da modificação decorra de factos ocorridos após essa data; ora, a deteção da necessidade de execução destes trabalhos decorreu de circunstâncias imprevisíveis, verificadas no decurso da execução da obra, após abril/2022, já na vigência de Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, sendo certo que, a sua execução no âmbito da presente empreitada, consubstancia um considerável ganho para a entidade adjudicante, em termos económicos e de eficácia, atento o desenvolvimento atual dos trabalhos e recursos afetos à obra, em face das delongas e custos necessariamente existentes, em caso de abertura de novo procedimento para execução dos mencionados trabalhos; nos termos do n.º 4, do artigo 370.º do CCP, o valor dos trabalhos complementares, de uma forma acumulada, não podem exceder 50% do valor contratual inicial; ora, todos os trabalhos complementares totalizam 49.819,43€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, representando uma percentagem de 10,408% do valor total da empreitada, que é inferior a 50 % do preço contratual; para a execução destes trabalhos, o empreiteiro propõe uma prorrogação do prazo de execução da empreitada, em 45 dias; por se encontrarem reunidos os pressupostos para a formalização da execução dos trabalhos complementares, e de forma a não condicionar o normal desenvolvimento da empreitada, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 1 de agosto de 2022, que, de acordo com a informação técnica n.º 066D/DAEO/OM/2022, de 15 de abril de 2022, anexa à proposta, autorizou os Trabalhos Complementares n.º 1, no valor de 49.819,43€ (quarenta e nove mil, oitocentos e dezanove euros e quarenta e três cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 370.º do CCP, e a formalização por escrito destes trabalhos complementares, ao abrigo do artigo 375.º do CCP.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 076/2022, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 1 de agosto de 2022, intitulada «"REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DA QUINTÃ DO LOUREIRO" - Trabalhos a Complementares n.º 4 e Trabalhos a Menos n.º 3», e considerando que: face aos Relatórios de Enquadramento de Trabalhos Complementares, TC 04, e Trabalhos a Menos, TM 03, realizado pela Fiscalização, a 4 de julho de 2022, anexos à proposta, onde é analisada a lista de Trabalhos Complementares e de Trabalhos a Menos apresentadas pelo empreiteiro, informa-se que: na sequência de prévio procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/01/20, foi outorgado o contrato n.º 64/2020, a 17 de agosto de 2020, entre o Município e a empresa adjudicatária, Nível 20 - Estudos, Projetos e obras, Lda., para a execução

MM



referida empreitada, no prazo de 365 dias seguidos, contados a partir da data de aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde, e pelo preço contratual de 1.849.800,00€ (um milhão, oitocentos e quarenta e nove mil e oitocentos euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; a empreitada teve o Visto do Tribunal de Contas a 28 de outubro de 2020; o auto de consignação foi assinado a 28 de novembro de 2020; a aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde foi comunicada a 11 de janeiro de 2021; o objetivo desta empreitada é a reabilitação e ampliação do edifício da antiga Escola Básica da Quintã do Loureiro e a sua adequação ao novo programa definido pelo Ministério da Educação; com o desenvolvimento dos trabalhos, conforme é explicado pela fiscalização, foram detetadas várias situações não previstas no contrato, decorrentes da lista de reclamações descritas; de facto, o mobiliário foi decidido ser adquirido num fornecimento à parte, mas dadas as características dos cacifos e o modelo pretendido pelos Serviços de Educação da Câmara Municipal, entendeu o Dono da Obra preferível fazer os cacifos dos corredores da EB l em madeira, dentro dos trabalhos da empreitada; constatou-se também que os muros e vedações que estava previsto serem reparados, no Caderno de Encargos, estavam muito degradados, sem segurança e apresentação, pelo que a solução passava pele execução dum murete e a colocação de nova rede, tipo Beckaert; por solicitação da fiscalização, a entidade executante apresentou uma lista de trabalhos e respetivo orçamento; após análise - documento anexo à proposta - a Fiscalização propõe a aprovação da proposta, descrita no Mapa de Trabalhos n.º 4, com o valor de 48.639,70€, acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor; os trabalhos desta proposta correspondem a artigos de contrato e artigos novos; trata-se de trabalhos complementares que ditarão uma modificação objetiva de contrato; mesmo considerando que o contrato da empreitada foi feito sob a anterior versão do Código dos Contratos Públicos (CCP), a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, no seu artigo 27.º - disposições finais e transitórias - determina que a "aplicação no tempo" só se aplica a contratos que se encontrem em execução à data da sua entrada em vigor, desde que o fundamento da modificação decorra de factos ocorridos após essa data; ora, a deteção destes trabalhos ocorreu após 21 de junho; nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 370.º do CCP, alterado e republicado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, são trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e que se tenham tornado necessários à execução da mesma obra; o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante: não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes, e provoque um aumento considerável de custo para o dono da obra.

Considerando, igualmente, que a execução dos Trabalhos Complementares, no âmbito da presente empreitada, consubstancia um considerável ganho para a entidade adjudicante, em termos económicos e de eficácia, atento o desenvolvimento atual dos trabalhos e recursos afetos à obra, em face das delongas e custos necessariamente existentes, em caso de abertura de novo procedimento para execução dos mencionados trabalhos, conforme é justificado no parecer da fiscalização; nos termos do n.º 4, do artigo 370.º do CCP, só podem ser executados trabalhos complementares quando o preço atribuído aos mesmos, incluindo o de anteriores trabalhos complementares, não ultrapasse 50% do preço contratual; ora, os trabalhos complementares agora propostos, com o valor de 48.639,70€, acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, correspondem a uma





percentagem de 2,63 % do valor total do contrato; o total dos trabalhos complementares acumulados têm um valor total de 279.889,76€, acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 15,13% do valor total da empreitada, que é inferior a 50% do preço contratual; para a execução destes trabalhos, o empreiteiro propõe uma prorrogação do prazo de execução da empreitada, de 15 dias (a conclusão da empreitada, agora com um prazo acumulado de 595 dias, aponta para o dia 29 de agosto de 2022); na sequência dos Trabalhos Complementares está inerente a existência de Trabalhos a Menos, visto que a execução de alguns novos trabalhos implicar a redução ou a anulação de artigos e de quantidades, nomeadamente a reparação dos muretes e vedações existentes, descritos na informação da fiscalização e explicitados no mapa de trabalhos a menos n.º 3, anexo à proposta; o valor destes trabalhos a menos é de 4260,42€, acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor; nos termos do n.º 1, do artigo 379.º do CCP, o empreiteiro só pode deixar de executar trabalhos previstos no contrato por ordem do dono da obra; refere, ainda, o n.º 2, do referido artigo 379.º do CCP, que o preço correspondente aos trabalhos a menos é deduzido do preço contratual; dispõe, também, o n.º 1, do artigo 381.º do CCP, que, quando, por via da supressão de trabalhos, os trabalhos executados pelo empreiteiro tenham um valor inferior em mais de 20% ao preço contratual, este tem direito a uma indemnização de 10% do valor da diferença verificada; ora, face ao valor destes trabalhos no total acumulado de 76.411,23€, acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor (4,13% do valor da empreitada), não há direito a indeminização; considerando, finalmente, que se encontram reunidos os pressupostos para a formalização da execução destes trabalhos e de forma a não condicionar o normal desenvolvimento da empreitada, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 1 de agosto de 2022, que, de acordo com a informação técnica n.º 123/DAEO/OM/2022, de 15 de julho de 2022, anexa à proposta, autorizou os Trabalhos Complementares n.º 4, no valor de 48.639,70€ (quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e nove euros e setenta cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1 e 4, do artigo 370.º do CCP, com prazo de execução de 15 dias; a formalização por escrito destes trabalhos complementares, ao abrigo do artigo 375.º do CCP, e a supressão dos trabalhos descritos no Mapa de Trabalhos a Menos n.º 3, anexo à proposta, no valor de 4.260,42€ (quatro mil, duzentos e sessenta euros e quarenta e dois cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, correspondente a 0,23% do valor da adjudicação, conforme artigo 379.º do CCP, devendo o preço correspondente aos trabalhos a menos ser deduzido ao preço contratual.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 077/2022, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 1 de agosto de 2022, intitulada «"REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DA PÓVOA DO PAÇO" - Trabalhos Complementares n.º 11 e Trabalhos a Menos n.º 4», e considerando que: face aos Relatórios de enquadramento de Trabalhos Complementares TC n.º 11 e Trabalhos a Menos n.º 4 realizado pela Fiscalização, a 24 de julho de 2022, anexos à proposta, onde é analisada a lista de trabalhos complementares, apresentada pelo empreiteiro, e que: na sequência de prévio procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/02/20, foi outorgado o contrato n.º 62/2020, a 10 de agosto de 2020, entre o Município e a empresa





adjudicatária, Empribuild, Lda., para a execução da empreitada supra identificada, no prazo de 300 dias seguidos, contados a partir da data de aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde, e pelo preço contratual de 1.298.000,00€ (um milhão, duzentos e noventa e oito mil euros) acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; a empreitada teve o Visto do Tribunal de Contas a 28 de outubro de 2020; o auto de consignação foi assinado a 28 de novembro de 2020; o objetivo desta empreitada é a reabilitação e ampliação do edifício da antiga Escola Básica da Póvoa do Paço e a sua adequação ao novo programa definido pelo Ministério da Educação; conforme é explicado pela fiscalização, na sequência de algumas alterações, decorrentes do decurso dos trabalhos, resultantes de situações não previstas e só identificadas e passíveis de propor resolução nesta fase de obra, foram identificados trabalhos a mais, nomeadamente no revestimento do campo de jogos e na vedação da envolvente do espaço; de facto, os servicos de Educação e Desporto da Câmara Municipal pediram para alterar o revestimento do campo de jogos, que estava com relva sintética para um piso mais adequado para outras práticas desportivas além do futebol; também o facto de haver ampliação da área do terreno da escola, com aquisição de nova parcela, obrigou a uma alteração na vedação, na sua extensão e no tipo de trabalho; os trabalhos descritos no mapa de TC 11, anexo à proposta, com artigos de contrato e artigos novos (artigo 24.º e seguintes), têm o valor total de 106.194,04€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; para a realização destes trabalhos, o empreiteiro propõe um prazo de 55 dias; após análise, a Fiscalização propõe a aprovação da proposta; de acordo com o definido no n.º 1, do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a responsabilidade pelo pagamento dos Trabalhos Complementares é do Dono de Obra; a proposta descrita no Mapa de Trabalhos Complementares n.º 11, anexo à proposta, tem o valor de 106.194,04€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 8,18% do preço contratual; trata-se de trabalhos complementares que ditarão uma modificação objetiva de contrato; mesmo considerando que o contrato da empreitada foi feito sob a anterior versão do CCP, a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, no seu artigo 27.º prevê que as modificações de contrato se aplicam a contratos que se encontrem em execução à data da sua entrada em vigor, desde que o fundamento da modificação decorra de factos ocorridos após essa data; ora, a deteção destes trabalhos ocorreu após 21 de junho de 2021; nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 370.º do CCP, alterado e republicado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, são trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e que se tenham tornado necessários à execução da mesma obra; o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante: não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes, e provoque um aumento considerável de custo para o dono da obra.

Considerando, igualmente, que a execução dos Trabalhos Complementares, no âmbito da presente empreitada, consubstancia um considerável ganho para a entidade adjudicante, em termos económicos e de eficácia, atento o desenvolvimento atual dos trabalhos e recursos afetos à obra, em face das delongas e custos necessariamente existentes, em caso de abertura de novo procedimento para execução dos mencionados trabalhos, conforme é justificado no parecer da fiscalização; nos termos do n.º 4, do artigo 370.º do CCP, só podem ser executados trabalhos complementares quando o preço atribuído aos mesmos, incluindo o de



anteriores trabalhos complementares, não ultrapasse 50% do preço contratual; ora, todos os Trabalhos Complementares totalizam 282.494,17€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, representando uma percentagem de 21,76% do valor total da empreitada, que é inferior a 50% do preço contratual; para a execução destes trabalhos, o empreiteiro propõe uma prorrogação do prazo de execução da empreitada de 55 dias, porquanto a data de conclusão da obra, com o total de 713 dias é agora 25 de dezembro de 2022; na sequência dos Trabalhos Complementares está inerente a existência de Trabalhos a Menos, visto a execução de alguns novos trabalhos implicar a redução ou a anulação de artigos e de quantidades, nomeadamente a reparação dos muretes e vedações existentes, descritos na informação da fiscalização e explicitados no mapa de trabalhos a menos n.º 4, anexos à proposta; o valor destes trabalhos a menos é de 10.191,79€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; refere o n.º 1, do artigo 379.º do CCP, que o empreiteiro só pode deixar de executar trabalhos previstos no contrato por ordem do dono da obra; refere, ainda, o n.º 2, do artigo 379.º do CCP, que o preço correspondente aos trabalhos a menos é deduzido do preço contratual; estabelece o n.º 1, do artigo 381.º do CCP, que, quando, por via da supressão de trabalhos, os trabalhos executados pelo empreiteiro tenham um valor inferior em mais de 20% ao preço contratual, este tem direito a uma indemnização de 10% do valor da diferença verificada; ora, face ao valor destes trabalhos no total acumulado de 19.742,67€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor (1,52% do valor da empreitada), não há direito a indeminização; por se encontrarem reunidos os pressupostos para a formalização da execução destes trabalhos e de forma a não condicionar o normal desenvolvimento da empreitada, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 1 de agosto de 2022, que, de acordo com a informação técnica n.º 129/DAEO/OM/2022, de 25 de julho de 2022, anexa à proposta, autorizou os Trabalhos Complementares n.º 11, no valor de 106.194,04€ (cento e seis mil, cento e noventa e quatro euros e quatro cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1 e 4, do artigo 370.º do CCP, com prazo de execução de 55 dias; a formalização por escrito destes trabalhos complementares, ao abrigo do artigo 375.º do CCP, e a supressão dos trabalhos descritos no Mapa de Trabalhos a Menos n.º 4, anexo à proposta, no valor de 10.191,79€ (dez mil, cento e noventa e um euros e setenta e nove cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, correspondente a 0,79% do valor adjudicação, conforme artigo 379.º do CCP, devendo o preço correspondente aos trabalhos a menos ser deduzido ao preço contratual.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 078/2022, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 1 de agosto de 2022, intitulada «"REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DA PÓVOA DO PAÇO" - Alteração da Fiscalização e Coordenação de Segurança em obra», e considerando que: foi lançado o Procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/02/20, e outorgado o contrato n.º 62/2020, a 10 de agosto de 2020, entre o Município e a empresa adjudicatária, Empribuild, Lda., para a execução da referida empreitada, no prazo de 300 dias seguidos, contados a partir da data de aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde, e pelo preço contratual de 1.298.000,00€ (um milhão, duzentos e noventa e oito

WM

Ø .



mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; a empreitada teve o Visto do Tribunal de Contas a 28 de outubro de 2020; o Auto de Consignação foi assinado a 28 de novembro de 2020; o objetivo desta empreitada é a reabilitação e ampliação do edifício da antiga Escola Básica da Póvoa do Paço e a sua adequação ao novo programa definido pelo Ministério da Educação; na informação técnica n.º 021/DAEO/OM/2020 e na Proposta de Deliberação n.º 84/2020, foi proposto como Diretor de Fiscalização da obra e o Coordenador de segurança, entidades externas; estas funções foram asseguradas pela Empresa Spetra que, pelo contrato Lv. 36, Fls 58 e sgs, a Câmara Municipal contratou, após concurso público PS/CP/04/20; considerando, ainda, que esta Prestação de Serviços terminou e a empresa não tem possibilidades de continuar a prestar este serviço, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 27 de julho de 2022, que, de acordo com a informação técnica n.º 134/DAEO/OM/2022, de 26 de julho de 2022, anexa à proposta, autorizou a alteração do Diretor de Fiscalização para a Arq.ª Emília Lima e como Coordenadora de Segurança, a técnica Cláudia Redondo, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2022.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 2 de agosto de 2022, inserida no Processo de Obras n.º 1537/1954, em nome de FÁBRICA DE IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE ESGUEIRA, e considerando que: na sequência de um pedido para requerer a emissão do alvará, verificou-se que o prazo se encontrava largamente ultrapassado; assim sendo foi declarada a intenção de caducidade do procedimento por deliberação da câmara municipal datada de 27 de janeiro de 2022, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 71.º, previstas nas alíneas b) a e), do n.º 2, no n.º 3, do artigo 4.º e n.º 5, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), na sua redação atual; considerando, igualmente, que a requerente foi notificada, para, nos 10 dias úteis a contar da data da receção da notificação, apresentar por escrito o que entender por conveniente sobre a referida intensão de caducidade do procedimento, e atendendo que, até à presente data, a requerente não se manifestou, foi deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade do procedimento de licenciamento, nos termos do artigo 71.º do RJUE.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 2 de agosto de 2022, inserida no Processo de Obras n.º 623/1987, em nome de DIOGO FILIPE MENDES GAMA, e considerando que: o requerente vem solicitar uma licença especial de acabamentos por 6 meses, ao abrigo do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), que refere que "Quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas."; da consulta do processo, verifica-se que o Alvará de licenciamento de obras de construção n.º 185/2019 e suas prorrogações terminou em 14 de julho de 2022, devendo ser declarada a sua caducidade, nos termos do n.º 3, da alínea d), do artigo 71.º do



RJUE, "se as obras não forem concluidas no prazo fixado na licença, ou suas prorrogações...", com audiência prévia do interessado, dado que o requerente manifesta vontade de concluir a obra, foi deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade do alvará de licenciamento de obras de construção n.º 185/2019, dispensando a audiência prévia do interessado, e aprovar o pedido de licença especial para conclusão da obra, por 6 meses, nos termos do artigo 88.º do RJUE, sendo a taxa devida pela operação urbanística de 125,19€ + (9x397,40x0,08) = 315,94€ (trezentos e quinze euros e noventa e quatro cêntimos), nos termos do Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 29 de julho de 2022, inserida no Processo de Obras n.º 264/1990, em nome de VÉRTICE SINGULAR -CONSULTORIA, LDA., e considerando que: a requerente vem solicitar uma licença especial de acabamentos por 14 meses, ao abrigo do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), que refere que "Quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas."; da consulta do processo, verifica-se que o Alvará de licenciamento de obras de ampliação n.º 190/2013 e suas prorrogações terminou em 2 de setembro de 2016, devendo ser declarada a sua caducidade nos termos do n.º 3, da alínea d), do artigo 71.º do RJUE, "se as obras não forem concluídas no prazo fixado na licença... ou suas prorrogações...contado a partir da data de emissão do alvará...", com audiência prévia do interessado, nos termos do n.º 5 do referido artigo; dado que o requerente manifesta vontade de concluir a obra, foi deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade do alvará de licenciamento de obras de construção n.º 190/2013, dispensando a audiência prévia do interessado, e aprovar o pedido de licença especial para conclusão da obra, por 14 meses, nos termos do artigo 88.º do RJUE, sendo a taxa devida pela operação urbanística de 125,19€ + (14x1258,51x0,08€) = 1.534,72€ (mil, quinhentos e trinta e quatro euros e setenta e dois cêntimos), nos termos do Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro.

Saíram da sala os Senhores Vereadores Dr. Manuel Sousa e Doutor Fernando Nogueira.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 29 de julho de 2022, inserida no Processo de Obras n.º 363/1994, em nome de PARTIDO SOCIALISTA - CONCELHIA DE AVEIRO, e considerando que: o requerente vem solicitar uma licença especial de acabamentos por 3 meses, ao abrigo do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), que refere que "Quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas."; da consulta do processo, verifica-se que o Alvará de licenciamento de obras de reconstrução n.º 332/2019 e suas





prorrogações terminou em 26 de julho de 2022, devendo ser declarada a sua caducidade nos termos do n.º 3, da alínea d), do artigo 71.º do RJUE, "se as obras não forem concluídas no prazo fixado na licença... ou suas prorrogações...contado a partir da data de emissão do alvará...", com audiência prévia do interessado, nos termos do n.º 5 do referido artigo; dado que o requerente manifesta vontade de concluir a obra, foi deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade do alvará de licenciamento de obras de reconstrução n.º 332/2019, dispensando a audiência prévia do interessado, e aprovar o pedido de licença especial para conclusão da obra, por 3 meses, nos termos do artigo 88.º do RJUE, sendo a taxa devida pela operação urbanística de 125,19€ + (3x489x0,08€) = 242,55€ (duzentos e quarenta e dois euros e cinquenta e cinco cêntimos), nos termos do Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro.

Regressaram à sala os Senhores Vereadores Dr. Manuel Sousa e Doutro Fernando Nogueira.

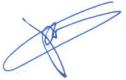
GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 29 de julho de 2022, inserida no Processo de Obras n.º 331/2008, em nome de MIGUEL MÁRIO MARTINS NETO, e considerando que: o requerente vem solicitar uma licença especial de acabamentos por 6 meses, ao abrigo do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), que refere que "Quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas."; da consulta do processo, verifica-se que a comunicação prévia foi admitida em 21 de janeiro de 2009, tendo um prazo para execução das obras de 2 anos, contados da data do título/certidão de 29 de janeiro de 2009, que terminou em 29 de janeiro de 2011, devendo ser declarada a caducidade, nos termos do n.º 3, da alínea d), do artigo 71.º do RJUE, "se as obras não forem concluídas no prazo fixado na... comunicação prévia ou suas prorrogações...contado a partir da data ...", com audiência prévia do interessado, nos termos do n.º 5 do referido artigo; dado que o requerente manifesta vontade de concluir a obra, foi deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade do título da comunicação prévia, dispensando a audiência prévia do interessado, e aprovar o pedido de licença especial para conclusão da obra, por 6 meses, nos termos do artigo 88.º do RJUE, sendo a taxa devida pela operação urbanística de 125,19€ + (6x146,50x0,08€) = 195,51€ (cento e noventa e cinco euros e cinquenta e um cêntimos), nos termos do Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 29 de julho de 2022, inserida no Processo de Obras n.º 332/2008, em nome de MIGUEL MÁRIO MARTINS NETO, e considerando que: o requerente vem solicitar uma licença especial de acabamentos por 6 meses, ao abrigo do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), que refere que "Quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão, desde que não se mostre aconselhável a





demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas."; da consulta do processo, verifica-se que a comunicação prévia foi admitida em 21 de janeiro de 2009, tendo um prazo para execução das obras de 2 anos, contados da data do título/certidão de 29 de janeiro de 2009, que terminou em 29 de janeiro de 2011, devendo ser declarada a caducidade, nos termos do n.º 3, da alínea d), do artigo 71.º do RJUE, "se as obras não forem concluídas no prazo fixado na... comunicação prévia ou suas prorrogações... contado a partir da data ...", com audiência prévia do interessado, nos termos do n.º 5 do referido artigo; dado que o requerente manifesta vontade de concluir a obra, foi deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade do título da comunicação prévia, dispensando a audiência prévia do interessado, e aprovar o pedido de licença especial para conclusão da obra, por 6 meses, nos termos do artigo 88.º do RJUE, sendo a taxa devida pela operação urbanística de 125,19€ + (6x142,00x0,08€) = 193,55€ (cento e noventa e três euros e cinquenta e cinco cêntimos), nos termos do Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 29 de julho de 2022, inserida no Processo de Obras n.º 333/2008, em nome de MIGUEL MÁRIO MARTINS NETO, e considerando que: o requerente vem solicitar uma licença especial de acabamentos por 6 meses, ao abrigo do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), que refere que "Quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas."; da consulta do processo, verifica-se que a comunicação prévia foi admitida em 21 de janeiro de 2009, tendo um prazo para execução das obras de 2 anos, contados da data do título/certidão de 29 de janeiro de 2009, que terminou em 29 de janeiro de 2011, devendo ser declarada a caducidade, nos termos do n.º 3, da alínea d), do artigo 71.º do RJUE, "se as obras não forem concluídas no prazo fixado na... comunicação prévia ou suas prorrogações...contado a partir da data ...", com audiência prévia do interessado, nos termos do n.º 5 do referido artigo; dado que o requerente manifesta vontade de concluir a obra, foi deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade do título da comunicação prévia, dispensando a audiência prévia do interessado, e aprovar o pedido de licença especial para conclusão da obra, por 6 meses, nos termos do artigo 88.º do RJUE, sendo a taxa devida pela operação urbanística de 125,19€ + (6x170,00x0,08€) = 206,79€ (duzentos e seis euros e setenta e nove cêntimos), nos termos do Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 29 de julho de 2022, inserida no Processo de Obras n.º 334/2008, em nome de MIGUEL MÁRIO MARTINS NETO, e considerando que: o requerente vem solicitar uma licença especial de acabamentos por 6 meses, ao abrigo do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), que refere que "Quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, pode





ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas."; da consulta do processo, verifica-se que a comunicação prévia foi admitida em 21 de janeiro de 2009, tendo um prazo para execução das obras de 2 anos, contados da data do título/certidão de 29 de janeiro de 2009, que terminou em 29 de janeiro de 2011, devendo ser declarada a caducidade, nos termos do n.º 3, da alínea d), do artigo 71.º do RJUE, "se as obras não forem concluídas no prazo fixado na... comunicação prévia ou suas prorrogações...contado a partir da data ...", com audiência prévia do interessado, nos termos do n.º 5 do referido artigo; dado que o requerente manifesta vontade de concluir a obra, foi deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade do título da comunicação prévia, dispensando a audiência prévia do interessado, e aprovar o pedido de licença especial para conclusão da obra, por 6 meses, nos termos do artigo 88.º do RJUE, sendo a taxa devida pela operação urbanística de 125,19€ + (6x170,30x0,08€) = 206,93€ (duzentos e seis euros e noventa e três cêntimos), nos termos do Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 29 de julho de 2022, inserida no Processo de Obras n.º 335/2008, em nome de MIGUEL MÁRIO MARTINS NETO, e considerando que: o requerente vem solicitar uma licença especial de acabamentos por 6 meses, ao abrigo do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), que refere que "Quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas."; da consulta do processo, verifica-se que a comunicação prévia foi admitida em 21 de janeiro de 2009, tendo um prazo para execução das obras de 2 anos, contados da data do título/certidão de 29 de janeiro de 2009, que terminou em 29 de janeiro de 2011, devendo ser declarada a caducidade, nos termos do n.º 3, da alínea d), do artigo 71.º do RJUE, "se as obras não forem concluídas no prazo fixado na... comunicação prévia ou suas prorrogações...contado a partir da data ...", com audiência prévia do interessado, nos termos do n.º 5 do referido artigo; dado que o requerente manifesta vontade de concluir a obra, foi deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade do título da comunicação prévia, dispensando a audiência prévia do interessado, e aprovar o pedido de licença especial para conclusão da obra, por 6 meses, nos termos do artigo 88.º do RJUE, sendo a taxa devida pela operação urbanística de 125,19€ + (6x169,80x0,08€) = 206,69€ (duzentos e seis euros e sessenta e nove cêntimos), nos termos do Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 29 de julho de 2022, inserida no Processo de Obras n.º 48/2014, em nome de MÁRCIA PATRÍCIA AMADOR DA SILVA, e considerando que: o requerente vem solicitar uma licença especial de acabamentos por 6 meses, ao abrigo do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), que refere "Quando as obras já





tenham atingido um estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas."; da consulta do processo, verifica-se que o Alvará de licenciamento de obras de construção n.º 12/2019 terminou em 24 de janeiro de 2022, devendo ser declarada a sua caducidade, nos termos do n.º 3, da alínea d), do artigo 71.º do RJUE, com audiência prévia do interessado; dado que a requerente manifesta vontade de concluir a obra, pelo que consideramos que poderá ser dispensada a Audiência Prévia, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a caducidade do alvará de licenciamento de obras de construção n.º 12/2019, dispensando a audiência prévia do interessado, e aprovar o pedido de licença especial para conclusão da obra, por 6 meses, nos termos do artigo 88.º do RJUE, e de acordo com a informação técnica DGU 38558, de 19 de julho de 2022, anexa à proposta.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 29 de julho de 2022, inserida no Processo de Obras n.º 125/2017, em nome de ANDREIA RAQUEL MOREIRA RIBEIRO DA SILVA, e considerando que: o requerente vem solicitar uma licença especial de acabamentos por 6 meses, ao abrigo do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), que refere que "Quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas."; da consulta do processo, verifica-se que o Alvará de licenciamento de obras de construção n.º 120/2019 e suas prorrogações terminou em 7 de julho de 2022, devendo ser declarada a sua caducidade, nos termos do n.º 3, da alínea d), do artigo 71.º do RJUE, "se as obras não forem concluídas no prazo fixado na licença... ou suas prorrogações...contado a partir da data de emissão do alvará...", com audiência prévia do interessado; dado que o requerente manifesta vontade de concluir a obra, foi deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade do alvará de licenciamento de obras de construção n.º 120/2019, dispensando a audiência prévia do interessado, uma vez que manifesta vontade de concluir a obra, e aprovar o pedido de licença especial para conclusão da obra, por 4 meses, nos termos do artigo 88.º do RJUE, sendo a taxa devida pela operação urbanística de 125,19€ + (4x395,80x0,08) = 251,85€ (duzentos e cinquenta e um euro e oitenta e cinco cêntimos), nos termos do Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 29 de julho de 2022, inserida no Processo de Obras n.º 2565/2021, em nome de JOSÉ ANTÓNIO SIMÃO MORGADO CASAL, e considerando que: o requerente vem solicitar a anulação do pedido de licenciamento constante neste processo; analisados os antecedentes processuais, verificamos que o projeto de arquitetura foi deferido sob despacho superior de 17 de janeiro de 2022 (ofício n.º 1747, de 19 de janeiro de 2022), tendo obtido o deferimento dos projetos de especialidades através de despacho superior de 11 de fevereiro de 2022



(ofício n.º 4060, de 11 de fevereiro de 2022 e ofício n.º 4060, de 17 de fevereiro de 2022); considerando, igualmente, que, para o mesmo terreno, deu entrada novo projeto de arquitetura, a 13 de julho de 2022, referente ao Processo de Obras n.º 1763/2022, foi deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade do procedimento de licenciamento, nos termos do n.º 5, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, decorridos 10 dias de audiência prévia sem que o requerente se oponha, ou se pronuncie contrariamente.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 2 de agosto de 2022, inserida no Processo de Obras n.º 1820/2022, em nome de LICÍNIO MARTINS LOURENÇO, e considerando que: foi apresentado um pedido de licenciamento para construção de uma edificação destinada a habitação unifamiliar, no lote 2 constituído por operação de loteamento a que respeita o Alvará de Loteamento n.º 11/2007; de acordo com o n.º 8, do artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), na sua redação atual, as alterações das especificações do alvará de loteamento dão origem a aditamento ao mesmo, excetuando-se as alterações de pormenor, ou seja, aquelas que se traduzam na variação das áreas de implantação e de construção até 3%, que poderão ser autorizadas por simples deliberação da Câmara Municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades; analisados os elementos instrutórios constantes do pedido apresentado, verificamos que, de acordo com a estimativa orçamental e quadro sinótico, as áreas de implantação e de construção propostas no projeto de arquitetura (266,25m²) são superiores às previstas no quadro de parâmetros do alvará de loteamento (258,50m²), sendo a diferença inferior aos 3% permitidos na legislação em vigor, cumprindo as restantes condicionantes do loteamento, foi deliberado, por unanimidade, deferir o projeto de arquitetura, nos termos propostos na informação técnica DGU/40913/2022, de 2 de agosto de 2022, anexa à proposta.

Período de Intervenção do Público

Pelas 17:35 horas, e dado que estavam munícipes presentes e que manifestaram o desejo de intervir, o Sr. **Presidente** deu-lhes a palavra, para que expusessem os seus assuntos.

O Sr. Alexandre Santos referiu-se à empreitada de construção da nova rotunda a nascente do Túnel de Esgueira, apontando os constrangimentos rodoviários que ali se verificam, assim como os prejuízos recorrentes nas viaturas por força das más condições da via, pelo que questiona a razão pela qual a obra se encontra parada, bem como o prazo previsto para a sua conclusão. Seguidamente reportou a existência de uma matilha de cães vadios a percorrerem frequentemente a Rua Dr. João de Moura, pelo que solicita que seja providenciada uma operação de recolha destes animais que, além de colocarem em causa a segurança das pessoas, também levantam graves problemas de salubridade pública. Disse também ter tido conhecimento que os paralelos que estão a ser retirados da Avenida Dr. Lourenço Peixinho, no âmbito da empreitada de requalificação ali em curso, estariam a ser depositados na lixeira municipal, questionando se é possível endereçar um pedido à Câmara Municipal de modo que alguns metros cúbicos desses paralelos lhe possam ser cedidos para fins particulares.



The second second

Para finalizar, mencionou que tinha enviado uma comunicação ao Sr. Presidente questionando quais são os custos imputáveis a um munícipe que, acidentalmente, provoque danos em postes de iluminação pública e respetivas caixas elétricas, porém, até à data, ainda não obteve qualquer resposta do Município.

O Sr. Presidente, em relação à empreitada de construção da nova rotunda a nascente do Túnel de Esgueira, esclareceu que, efetivamente, a obra já deveria estar concluída, contudo, não se encontra parada, mas a decorrer a uma velocidade inferior ao expectável, acrescentando, ainda, que a intervenção está bem sinalizada e que se os automobilistas moderarem a velocidade às condições da via, por força da obra em curso, as viaturas não apresentarão quaisquer danos. Relativamente à questão reportada sobre as matilhas de cães vadios na Rua Dr. João de Moura, informou que iria verificar a situação exposta, de modo a serem adotadas as medidas corretivas necessárias para a resolução desse problema. Quanto aos resíduos da obra em curso na Avenida Dr. Lourenço Peixinho, mais concretamente os paralelos, explicou que os mesmos não estão a ser direcionados para a lixeira, mas sim para um depósito municipal para utilizações futuras, acrescentando, ainda, que a Câmara Municipal nunca recebeu nenhuma solicitação de um particular, mas somente de uma instituição particular de solidariedade social que efetuou um pedido formal de cedência de paralelos ao Município, tendo o mesmo sido despachado favoravelmente. Mais informou que, caso o Sr. Alexandre Santos precise mesmo desse tipo de material, poderá apresentar uma proposta formal a Câmara Municipal, de forma a que seja analisada a viabilidade da cedência solicitada. Em relação à questão sobre as infraestruturas elétricas, esclareceu que a entidade que faz a gestão dos equipamentos de iluminação pública é a E-Redes, pelo que iria verificar o ponto de situação da comunicação endereçada pelo munícipe para lhe dar a devida resposta.

O Sr. Ernesto Barros começou por congratular o Executivo pela programação comemorativa dos 550 Anos da chegada da Princesa Santa Joana a Aveiro, bem como pelo trabalho desenvolvido pela Câmara Municipal junto do Governo, de modo a que também se possa estar a comemorar naquela reunião da Câmara Municipal o acordo estabelecido entre as partes para a efetivação definitiva da transferência das competências de gestão e da propriedade do Museu de Aveiro / Santa Joana para o Município, após provas dadas de uma gestão exemplar executada pela edilidade ao longo dos últimos sete anos. Realçou, também, que, ao longo dos últimos dois mandatos, o Executivo Municipal, liderado pelo Sr. Presidente, tinha apresentado aos seus munícipes inúmeros projetos inovadores, embora alguns se tenham revelado muito polémicos e criticados em praça pública, contudo, hoje é possível verificar que um desses desafios, designadamente o da gestão do Museu de Aveiro / Santa Joana, que até então era um Museu Nacional, colheu os seus frutos com resultados francamente positivos, mencionando, por fim, que está profundamente convicto de que o controverso projeto de requalificação do Rossio, terminada a obra, também será do agrado dos Aveirenses. Seguidamente reportou-se à matéria divulgada pela imprensa local quanto à transferência de competências de gestão de património imóvel do Estado, por um período de 50 anos, designadamente os imóveis conhecidos como Colégio Dr. Alberto Souto e a Antiga Empresa de Pesca de Aveiro, questionando se esse prazo de concessão que foi veiculado pelos meios de comunicação social é uma informação verídica e, em caso afirmativo, se tal período decorre de alguma imposição legal. Expressou, também, a sua satisfação por constatar a existência de um grande fluxo turístico em Aveiro, alertando, contudo, para o impacto negativo que se verifica na circulação rodoviária na zona central da





Cidade, mais concretamente no local onde foi instalada a barreira que impede o acesso ao espaço público da Praça do Peixe e ao Hotel Moliceiro, pelo que, de forma a minimizar esses constrangimentos rodoviários, sugeriu a deslocalização daquela barreira física para a zona da Praça Humberto Delgado, salvaguardando-se, naturalmente, o acesso dos moradores, dos utentes da unidade hoteleira e das operações de cargas e descargas até às 12h00. Para finalizar, referiu-se à passadeira existente na Rua do Clube dos Galitos, que provoca, igualmente, constrangimentos rodoviários vários, pelo que sugeriu a instalação provisória de um semáforo, conseguindo-se, assim, pela via temporizada, a regularização nas passagens pedonais.

O Sr. Presidente começou por agradecer ao Sr. Ernesto Barros as suas considerações quanto ao trabalho desenvolvido pelo Município na gestão do Museu de Aveiro / Santa Joana. Em relação à questão sobre o período de concessão para a gestão do património imóvel do Estado, esclareceu que, no quadro das disposições legais em vigor, o procedimento de transferência da posse plena de imóveis do Estado para as Autarquias Locais é um procedimento extremamente complexo e burocrático, pelo que, no âmbito da descentralização de competências é possível agilizar as transferências da gestão, embora limitadas no tempo, podendo as mesmas serem prorrogadas até à formalização definitiva do título de transferência da propriedade, à semelhança do acordo celebrado quanto à transferência da gestão e da propriedade do Museu de Aveiro / Santa Joana. De seguida agradeceu as sugestões apresentadas, referindo, porém, que a operação em curso na Praça Humberto Delgado e na Rua João Mendonça se encontra muito bem sinalizada, pelo que bastará os cidadãos cumprirem a sinalética existente para se evitar os constrangimentos rodoviários mencionados. Quanto aos constrangimentos viários na Rua do Clube dos Galitos, informou que esse problema já se encontra identificado e que, terminada a obra em curso, proceder-se-á, nos períodos em que se regista maior intensidade de tráfego, designadamente nos meses de julho e agosto, à instalação de dois sinaleiros de passadeira, de forma a que a circulação pedonal naquele espaço passe a ser regulada.

O Sr. João Barbosa começou por expressar a sua satisfação quanto à solução que, futuramente, será implementada na passadeira da Rua do Clube dos Galitos, lembrando que a sugestão de regulação temporizada da circulação pedonal naquela artéria viária já tinha sido por ele apresentada noutra reunião de câmara. Seguidamente congratulou o Executivo pela obra executada na Rua do Sal, contudo, sugeria que fosse ponderada a hipótese da abertura à circulação de veículos tuk tuk, em virtude de se tratarem de um meio de transporte urbano essencialmente direcionado para o sector do turismo. Por fim, relembrou que a Câmara Municipal possui uma vasta coleção de trajes etnográficos que, infelizmente, se encontram armazenados e sem qualquer uso, pelo que propôs a organização de uma exposição ao público daquele património cultural, sugerindo, inclusivamente, que a mesma fosse realizada no espaço renovado da antiga Estação de Aveiro.

O Sr. **Presidente**, em relação à circulação de veículos tuk tuk no Cais do Sal, explicou que o Executivo Municipal tinha decidido que aquela via seria de uso exclusivamente pedonal e ciclável, contudo, disse compreender o pressuposto dessa sugestão, pelo que se procederia à devida ponderação da proposta apresentada. Quanto à coleção de trajes etnográficos, informou que já está a ser desenvolvido um trabalho de cadastro das indumentárias etnográficas do município, uma vez que será criado no arquivo municipal um espaço dedicado ao



arquivo de têxteis, tendo em vista a sua adequada preservação, bem como a sua utilização em momentos e locais que sejam considerados como relevantes.

- A Sr.ª **Raquel Duarte** disse que vinha expor, novamente, o grave problema de águas pluviais que se verifica na Rua das Carreiras, no lugar do Bonsucesso, local onde reside, questionando o ponto de situação quanto à concretização da obra que resolverá esse assunto, uma vez que com o aproximar do inverno teme que a sua habitação volte a ficar inundada.
- O Sr. **Presidente** informou que iria verificar o ponto de situação da matéria exposta pela Sr.ª Raquel Duarte para, posteriormente e com o devido rigor, lhe fazer chegar a respetiva resposta.
- A Sr.ª Ângela Almeida disse que também vinha reforçar uma situação exposta, no mês anterior, relacionada com a incomodidade que decorre do funcionamento do estabelecimento de restauração e bebidas "Café Zip Zip", localizado no lugar do Bonsucesso, local onde reside, questionando, igualmente, o ponto de situação quanto às diligências já efetuadas pelo município, tendo em vista à resolução da questão.
- O Sr. **Presidente** relembrou que o Município tem que desencadear um procedimento formal junto do proprietário, tendo em vista a adoção de medidas corretivas que visem a resolução da questão do ruído excessivo que decorre do funcionamento da esplanada daquele estabelecimento comercial, pelo que iria verificar o ponto de situação das diligências já efetuadas para lhe dar a devida resposta.

Não havendo mais ninguém dos presentes que pretendesse intervir, pelas 18:00 horas, o Sr. Presidente encerrou este período e retomou a ordem de trabalhos.

APROVAÇÃO EM MINUTA

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.